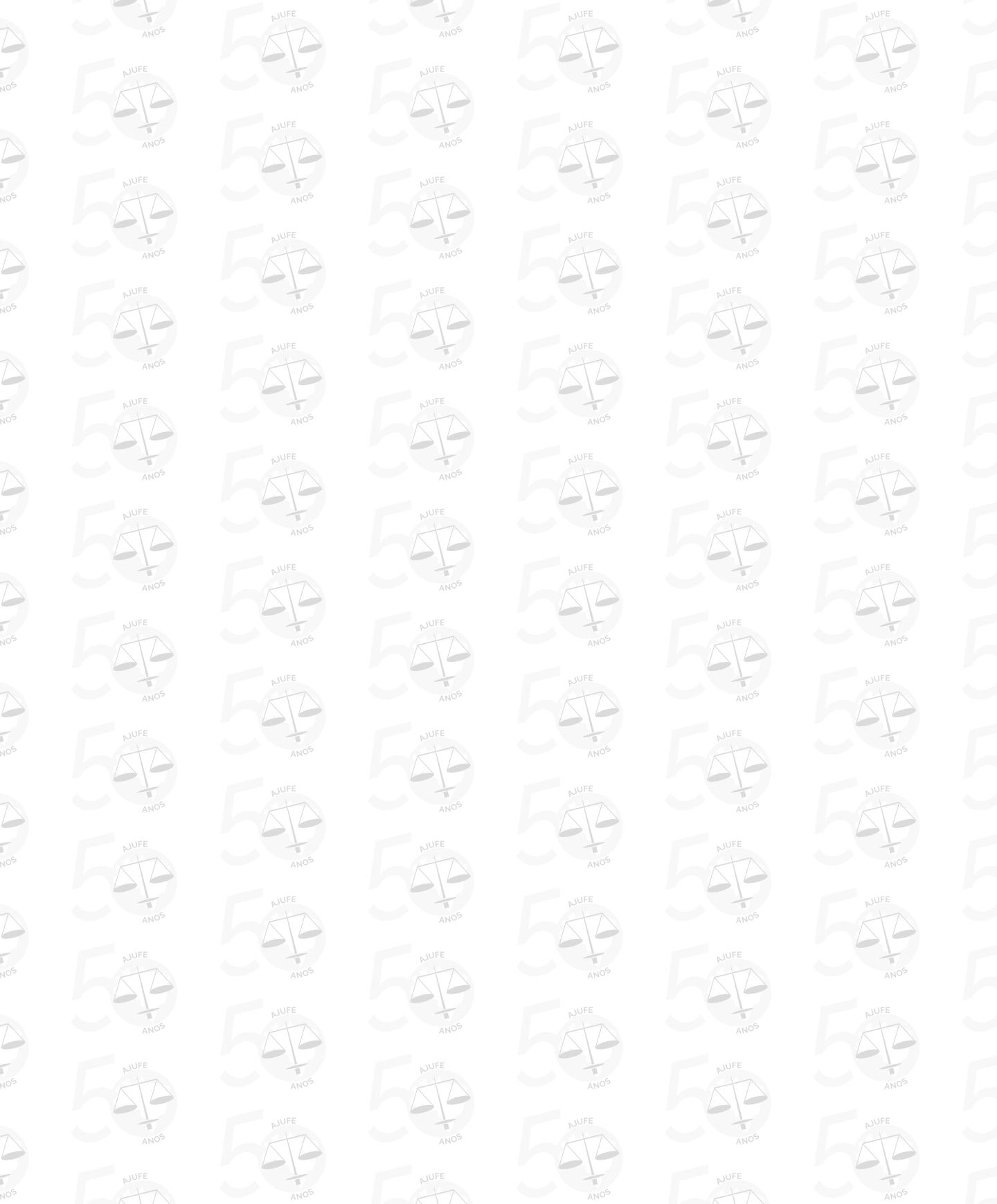


# AGENDA 2022

## POLÍTICO-INSTITUCIONAL



# AGENDA 2022

## POLÍTICO-INSTITUCIONAL

6<sup>a</sup> EDIÇÃO  
BRASÍLIA - DF

**Copyright 2022.** Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe).  
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação,  
desde que citada a fonte.

## **Ficha Técnica**

### **Agenda Político-Institucional 2022 - 6ª edição**

**Edição:** Priscilla Peixoto

**Redação:** Adriana Siqueira (Assessoria Jurídica), Eduardo Gomes e  
Priscilla Peixoto (Comunicação) e Fernando Ramos (Assessoria Parlamentar)

**Colaboração:** Sabrina Tavares e Phillippe Cedro

**Capa, projeto gráfico e diagramação:** Lucas Soares

**Revisão:** Eduardo Gomes

### **Contato**

[imprensa@ajufe.org.br](mailto:imprensa@ajufe.org.br)

[www.ajufe.org.br](http://www.ajufe.org.br)

[www.facebook.com/ajufe.oficial](http://www.facebook.com/ajufe.oficial)

[www.youtube.com/tvajufe](http://www.youtube.com/tvajufe)

[www.twitter.com/ajufe\\_oficial](http://www.twitter.com/ajufe_oficial)

[www.instagram.com/ajufe\\_oficial](http://www.instagram.com/ajufe_oficial)

[www.flickr.com/ajufe\\_oficial](http://www.flickr.com/ajufe_oficial)

**Ajufe — Setor Hoteleiro Sul Quadra 6 Bloco E Conjunto A Sala 1305**

Brasil 21 - Ed. Business Center Park - CEP 70322-915

Tel.: (61) 3321-8482

## Diretoria Biênio 2022-2024

Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves	Presidente
Shamyl Cipriano	Vice-presidente da 1ª Região
Flávio Lucas	Vice-presidente da 2ª Região
Alexandre Saliba	Vice-presidente da 3ª Região
Marcelo Roberto de Oliveira	Vice-presidente da 4ª Região
Polyana Falcão Brito	Vice-presidente da 5ª Região
Ivanir César Ireno Júnior	Secretário-Geral
Carlos Eduardo Delgado	Primeiro Secretário
Frederico José Pinto de Azevedo	Tesoureiro
Décio Gabriel Gimenez	Diretor da Revista
Márcia Vogel Vidal de Oliveira	Diretora Cultural
Carolline Scofield Amaral	Diretora Social
Patrícia Helena Daher Lopes Panasolo	Diretora de Relações Internacionais
Caio Castagine Marinho	Diretor de Assuntos Legislativos
Paulo André Espírito Santo Bonfadini	Diretor de Relações Institucionais
Fábio Moreira Ramiro	Diretor de Assuntos Jurídicos
Janaína Martins Pontes	Diretora de Esportes
Maria Helena Rau de Souza	Diretora de Assuntos de Interesses dos Aposentados
Débora Valle de Brito	Diretora de Comunicação
Camila Monteiro Pullin	Diretora Administrativo
Ronald Kruger Rodor	Diretor de Tecnologia da Informação
Mara Lina Silva do Carmo	Coordenadora de Comissões
Otávio Henrique Martins Port	Diretor de Prerrogativas
<b>Suplentes</b>	
Ana Lya Ferraz da Gama Ferreira	Membros do Conselho Fiscal
Michele Menezes da Cunha	Vilian Bollmann
Mária Rúbia Andrade Matos	Marcelo Guerra Martins
Carla Fernanda Fritsch Martins	Lucas Mariano Cunha Aragão de Albuquerque
Thiago Mesquita Teles de Carvalho	

# SUMÁRIO

Apresentação Agenda Político-Institucional 2022 ..... **11**

## **Parte 01 | Poder Legislativo**

Acompanhamento dos Projetos no Congresso Nacional 2022/2023 ..... **14**

## **Propostas de Emenda à Constituição**

Valorização por Tempo de Magistratura (VTM) | PEC 63/2013 (SF) ..... **17**

Competência da Justiça Federal | PEC 127/15 ..... **19**

Democratização do Judiciário | PEC 187/2012 ..... **20**

Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar | PEC 505/2010 ..... **21**

Competência Penal | PEC 327/2009 ..... **22**

Desvinculação Remuneratória | PEC 62/15 ..... **24**

## **Projetos de Lei**

Fundo de Custas da Justiça Federal | PL 7735/2017 APENSADO AO PL 5827/2013 ..... **27**

Crime de Violação | PL 8347/2017 ..... **29**

Competência da Justiça do Trabalho para Julgar o "Limbo Previdenciário" | PL 526/2019 ..... **31**

PL 1436/2022 ..... **33**

## Parte 02 | Poder Judiciário

Atuação Jurídica da Ajufe .....	14
---------------------------------	----

### Supremo Tribunal Federal (STF)

Abuso de Autoridade - Lei nº 13.869/2019 .....	38
Aposentadoria Especial dos Magistrados .....	38
Criação dos Novos Tribunais Regionais Federais (EC 73/2013) .....	39
Precatórios .....	39
Prerrogativas dos Magistrados .....	40
Reforma da Previdência .....	40
Reforma Processual Penal .....	43
Simetria .....	44
Teto de Gastos .....	46

### Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Abono de Permanência .....	49
Competência da Justiça Federal .....	49

### Conselho da Justiça Federal (CJF)

Porte de Arma de Fogo Institucional .....	51
Livre Movimentação de Magistrados .....	51
Limitação no Valor das Diárias .....	52
Averbação Tardia do Abono de Permanência .....	52

### Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

11,98% sobre a PAE .....	54
Afastamento para fins de Aperfeiçoamento Profissional .....	54

Compensação de Plantões .....	55
Piso Auxílio-Saúde .....	55
Resolução sobre Perda de Bens .....	55
Teletrabalho .....	56
Tema 359 do STF (Teto Constitucional de Proventos e Pensão) .....	56
Simetria Integral .....	57

## Justiça Federal de 1º e 2º Graus

Abono de Permanência .....	60
Adicional por Tempo de Serviço (ATS) .....	61
Auxílio-Creche .....	62
Contribuição Previdenciária sobre Licença-Maternidade, Licença-Paternidade e Licença para Adotante e Férias Usufruídas .....	63
Educação .....	63
Equiparação Remuneratória entre Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos .....	64
Gratificação Especial de Localidade e IR (GEL) .....	64
Juros de Mora e da PAE .....	66
Limitação Diárias .....	66
Prerrogativas dos Magistrados .....	67
Reforma da Previdência .....	68
Tempo de Advocacia Anterior à EC 20/98 .....	70
Vantagens Pecuniárias .....	71

## Tribunal de Contas da União (TCU)

11,98% sobre a PAE .....	75
Cômputo do Tempo de Serviço de Advocacia Antes EC 20/98 .....	75
Estudo sobre Pagamento de Férias (Adicional de 1/3 e Possibilidade de Venda de 20 dias) ..	76
Gratificação por Acúmulo (GAJU) .....	77
Natureza Jurídica - Benefício Especial .....	77

## Parte 03 | Justiça, Sociedade & Cultura

9

Diálogo e interação .....	82
Fórum Nacional de Conciliação e Mediação (FONACOM) .....	84
Fórum Nacional da Concorrência e da Regulação (FONACRE) .....	85
Fórum Nacional dos Juízes Federais Criminais (FONACRIM) .....	86
Fórum Nacional de Direitos Humanos da Ajufe (FONADIRH) .....	87
Fórum Nacional de Administração e Gestão Estratégica (FONAGE) .....	88
Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF) .....	89
Fórum Nacional de Execução Fiscal (FONEF) .....	90
Fórum Nacional de Justiça Restaurativa (FONAJURE) .....	91
Seminário Mulheres no Sistema de Justiça .....	92
Prêmios 'Ajufe Boas Práticas de Gestão' e 'Equidade de Gênero no Sistema de Justiça' .....	93
Revista de Cultura .....	94
Podcast "Justiça Federal em Debate" .....	95
Expedição da Cidadania .....	96
Edições anteriores .....	98

# APRESENTAÇÃO



# APRESENTAÇÃO

**A** 6ª edição da Agenda Político-Institucional da Associação dos Juízes Federais do Brasil, lançada neste ano de 2022, reúne as principais contribuições da entidade com o processo legislativo, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, e também com os Poderes Executivo e Judiciário. A publicação sintetiza nossa constante presença no processo de diálogo com os Poderes da República, visando o fortalecimento das relações institucionais e o melhor atendimento ao jurisdicionado.

A agenda traz, de maneira ágil e transparente, informações sobre ações judiciais e procedimentos de interesse da Magistratura Federal e também destaca as proposições legislativas, apoiadas ou não pela Ajufe. Ainda detalhamos os eventos que foram e que serão realizados pela Associação, dentre eles a Expedição da Cidadania e os diversos fóruns voltados à ampliação do conhecimento dos magistrados federais.

No Legislativo, a Ajufe, além de participar com auxílio técnico em projetos de lei de interesse da Magistratura Federal e da Justiça Federal, também recebe convites para audiências públicas e encontros com parlamentares e líderes partidários, a fim de contribuir com a discussão de temas importantes na busca de um diálogo transparente para construir uma legislação que atenda aos interesses da sociedade.

No âmbito do Poder Judiciário, a Ajufe tem defendido as prerrogativas dos juízes e juízas associados, além da proteção do próprio sistema judicial, visando sempre sua harmonia e o seu bom funcionamento. Nem todas as ações que estão contidas

nesta agenda se limitam à defesa de direitos individuais dos magistrados federais, mas buscam a defesa de toda a sociedade, visando o fortalecimento e a independência do Poder Judiciário.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil, ao longo dos seus 50 anos, tem procurado fortalecer e aprimorar o excelente serviço prestado pela Justiça Federal com o objetivo de sempre atender ao cidadão. Os Juizados Especiais Federais, o processo eletrônico e os núcleos de conciliação talvez sejam as maiores provas do sucesso alcançado. Para o trabalho ser realizado precisamos de uma Ajufe forte e comprometida com o Estado Democrático de Direito, com a modernização da Justiça Federal e com a participação de todos os juízes e juízas federais do Brasil.

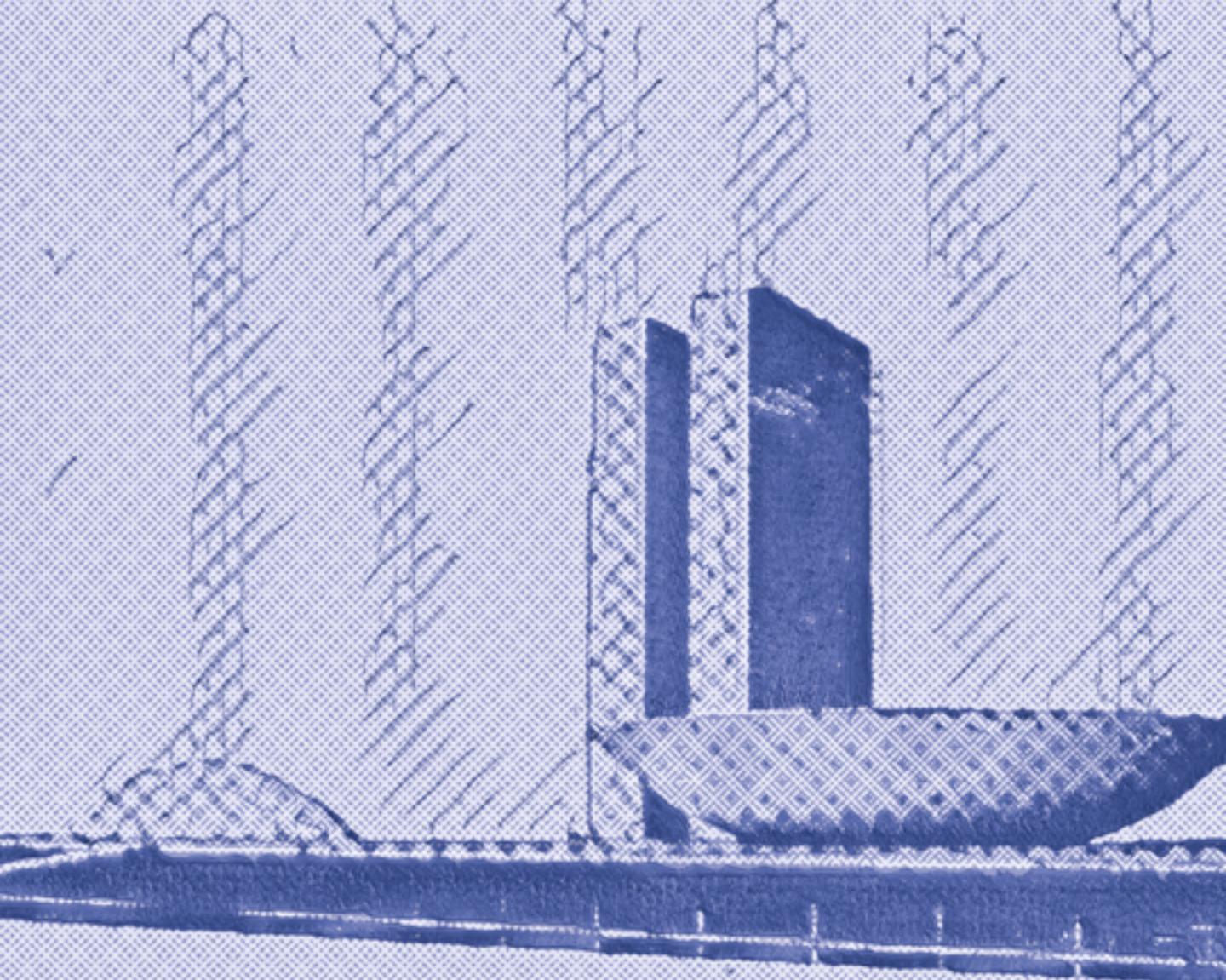


**Boa leitura!**

**Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves**  
Presidente da AJUFE - Biênio 2022-2024

# **PARTE 01**

**PODER  
LEGISLATIVO**



**A** contribuição da Ajufe com o processo legislativo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal é inegável. Desde a apresentação de projetos de lei até a presença em audiências públicas e em encontros com parlamentares e lideranças partidárias, inclusive com a entrega de notas técnicas, os magistrados federais estão preocupados em oferecer subsídios para discussão e aprovação de matérias nas Casas Legislativas.

Em 2022 a Ajufe continuou firme no propósito de diálogo com o Poder Legislativo para a construção de uma legislação que atenda aos interesses do jurisdicionado. A efetividade da jurisdição criminal e civil, resguardando-se, para tanto, a necessária independência do Poder Judiciário, também são pautas imprescindíveis ao aperfeiçoamento da nossa democracia.

É preciso avançar na garantia da independência da magistratura. É isso que confere ao cidadão a segurança de que os litígios sociais serão apreciados por um juiz imparcial e sereno.

Diante da importância do cargo e visando à valorização da Magistratura Federal e da Justiça como um todo, a Ajufe entende que todo juiz federal deve receber os benefícios dignos de sua função, bem como ter as prerrogativas do cargo respeitadas.

Nesse sentido, por exemplo, o resgate de um sentido de carreira pressupõe necessariamente uma política remuneratória coerente e que estimule a manutenção dos melhores quadros profissionais na Justiça Federal.

A PEC 63/2013, que prevê a Valorização pelo Tempo de Magistratura, representa um importante passo no sentido de valorizar o trabalho dos juízes que desempenham suas funções durante anos de dedicação. A proposta visa à adoção de um mecanismo legal que assegure a valorização pelo tempo de exercício na carreira e sane distorções remuneratórias entre magistrados com anos de judicatura.

De outro lado, é certo que a presença da Ajufe, ao longo dos anos, no acompanhamento e na proposição das medidas legislativas em defesa da Magistratura Federal, é fruto de uma Associação forte e combativa, sempre em defesa de seus associados e, mais ainda, da sociedade.

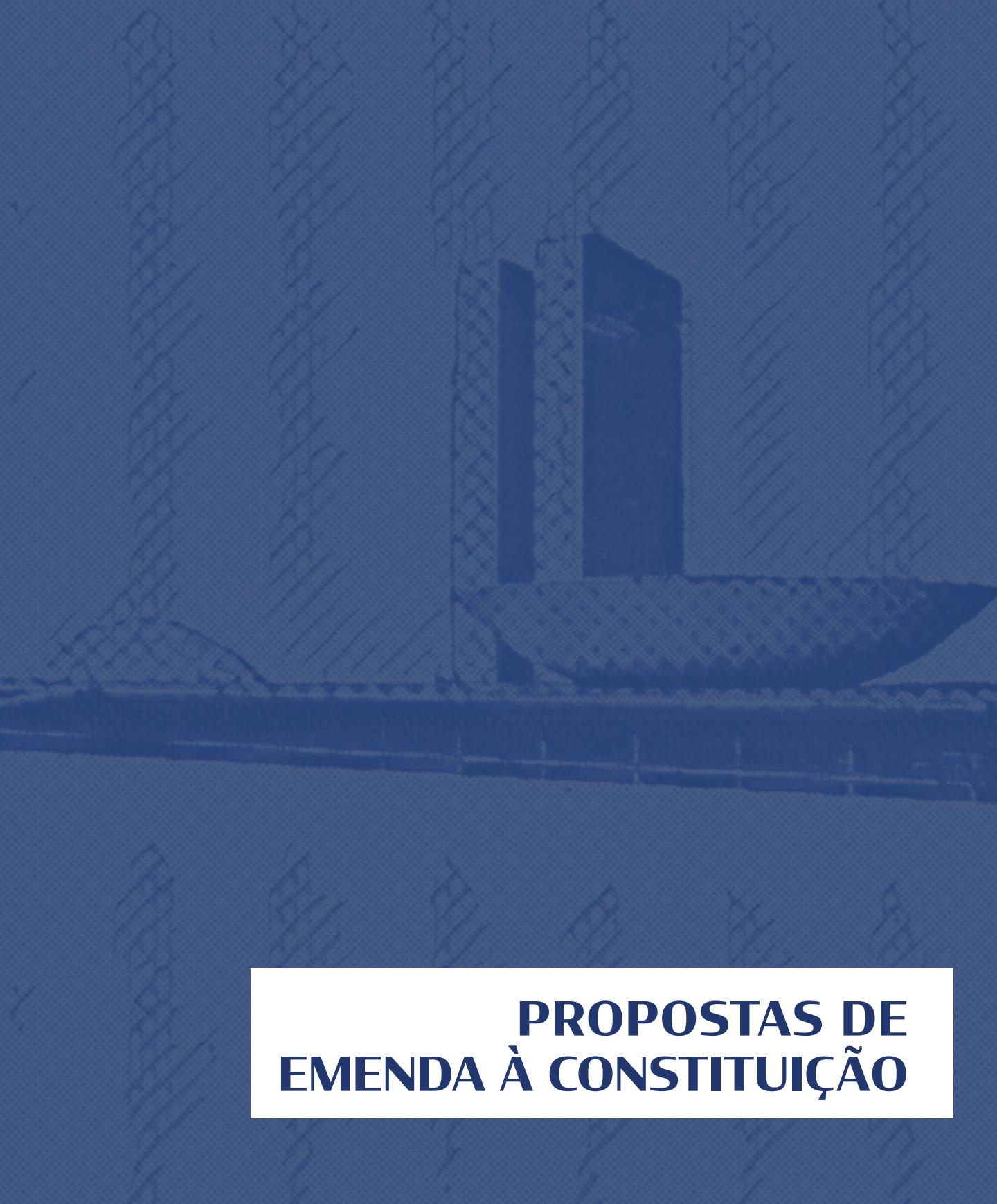
Dentre esses projetos tão relevantes para a magistratura federal e para os

cidadãos que utilizam seus serviços, pode ser citado o Projeto de Lei nº 7735/2017, ora apensado ao PL nº 5827/2013, que institui o fundo de custas da Justiça Federal (FEJUFE), projeto de extrema importância, pois visa, através das custas processuais, hoje subutilizadas e em valor irrigório, a modernização de tal ramo da justiça, em homenagem à sua independência orçamentária.

Com a aprovação de tal proposta, a Justiça Federal poderá modernizar suas instalações e demais bens, aprimorar o conhecimento técnico de seus servidores e magistrados, e gerir melhor os recursos necessários para a consecução de suas atividades, tudo no intuito da melhor prestação jurisdicional ao cidadão.

Vale dizer que tal Projeto de Lei não apresenta qualquer impacto orçamentário, não constituindo qualquer acréscimo de despesas ao orçamento público brasileiro, pois apenas direciona a utilização do valor das custas processuais em prol da própria atividade-fim da Justiça Federal, ou seja, entregar a prestação jurisdicional célere e efetiva à sociedade.

Neste ano de 2022 a Agenda Político-Institucional da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) chega à sua 6<sup>a</sup> edição. Esta obra representa a publicização do trabalho realizado pela Magistratura Federal perante o Congresso Nacional, sendo exemplos os projetos adiante listados.



# **PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

## VALORIZAÇÃO POR TEMPO DE MAGISTRATURA (VTM) PEC 63/2013

A FAVOR

### Situação

*PEC 63/2013 desarquivada, 28/03/2019. Aguardando apreciação em Plenário.*

### Autores

*Senador Gim Argello (PTB-DF).*

### Ementa

*Institui a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências.*

A aprovação da PEC proporcionará às carreiras de Estado, como a Magistratura e o Ministério Público, o resgate do sentido de carreira e a dignidade dos profissionais que a integram, com a valorização de suas funções essenciais para a sociedade e o Estado Democrático de Direito.

A Ajufe faz intenso e contínuo trabalho de diálogo com a sociedade civil como forma de demonstrar a necessidade de uma política remuneratória coerente e compatível com a responsabilidade dos membros da Magistratura e do Ministério Público, em observância ao parâmetro constitucional estabelecido pelo art. 39, §1º, I a III da Constituição Federal.

O restabelecimento do sentido de carreira, passando pelo reconhecimento das limitações impostas aos magistrados e magistradas federais, é outro ponto fundamental. Hoje, iniciamos a carreira ganhando, na prática, a mesma remuneração que ganharemos quando tivermos trinta anos ou mais de atividade. Não existe qualquer mecanismo legal de incentivo ou recompensa aos magistrados federais pelo seu tempo de trabalho e experiências adquiridas.

Trata-se de mecanismo fundamental também para recuperar o tratamento isonômico aos aposentados, hoje os maiores prejudicados pela não previsão de um sistema que recompense todo o esforço dedicado à magistratura. Os magistrados aposentados são a história de nossa instituição, merecem o respeito de todos por

tudo que construíram. A Justiça Federal é o que é, em grande parte, graças aos trabalhos de nossos colegas que já se retiraram.

Tal PEC está pronta para ser votada no Senado Federal, mas para que essa aprovação seja possível no plano político é necessário que exista o apoio e engajamento do Supremo Tribunal Federal.

Estamos trabalhando politicamente para a aprovação da PEC 63/13 ainda em 2022, obtendo para tanto o apoio do STF, da Presidência da República e dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, além dos ministros do STJ.

### **VEJA A MATÉRIA NO SENADO:**

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115294>

## A FAVOR

# COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PEC 127/15

### Situação

*Aguarda designação de relator na CCJ.*

### Autor

*Senador José Pimentel (PT-CE).*

### Ementa

*Altera o art. 109 da Constituição Federal para dispor sobre a competência da Justiça Federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho e das sociedades de economia mista federal. Também altera as regras de delegação da competência.*

A presente Proposta de Emenda Constitucional pretende transferir, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, a competência jurisdicional das causas decorrentes de acidente de trabalho, nas quais a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes. Também prevê que as demandas envolvem as sociedades de economia mista federal, que passariam a ser processadas na Justiça Federal.

No que se refere aos acidentes de trabalho, propõe-se que a competência para julgamento das causas deles decorrentes seja da Justiça Federal sempre que envolverem instituição de Previdência Social.

Temos também que seguir avançando em matérias sobre as quais não há justificativa para ficarmos ausentes como, por exemplo, as causas que envolvam sociedades de economia mista. De mais disso, em face da interiorização da Justiça Federal e da implementação do processo eletrônico, não há mais justificativa fática para a manutenção da restrição constitucional em relação à competência previdenciária acidentária prevista no caput do artigo 109 da Constituição Federal. Essas duas situações são objeto da PEC 127/2015, que receberá a devida atenção.

### VEJA A MATERIA NO SENADO:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123227>

## DEMOCRATIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PEC 187/2012

### A FAVOR

#### Situação

*Aguarda deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados.*

#### Autor

*Deputado Wellington Fagundes (PR-MT).*

#### Ementa

*Dá nova redação às alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, reorganiza as suas alíneas subsequentes e acrescenta-lhe um parágrafo único, dispondo sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de 2º grau. Outro objetivo é garantir que os juízes de 1º e 2º graus votem na eleição de seu corpo diretivo, e na realização de mudanças regimentais em seus Tribunais.*

A proposta garante a participação de todos os magistrados, de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias, nas eleições dos órgãos diretivos de seus respectivos Tribunais (exceto a Corregedoria), em consonância com os princípios constitucionais da gestão democrática, da imparcialidade e da participação.

Os órgãos diretivos de um Tribunal de 2<sup>a</sup> instância são responsáveis pela gestão não apenas do próprio Tribunal, mas também de todos os juízes de 1<sup>a</sup> instância a ele vinculados. A democracia pressupõe que todos aqueles que estejam submetidos a determinado corpo diretivo participem do processo de sua escolha.

#### VEJA A MATERIA NA CÂMARA:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=547122>

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COMO MEDIDA DISCIPLINAR | PEC 505/2010

CONTRA

### Situação

*Aguarda deliberação na CCJC da Câmara dos Deputados.*

### Autora

*Senadora Ideli Salvatti (PT-SC).*

### Ementa

*Altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, na forma e nos casos que especifica.*

A Ajufe é contrária à modificação que possa vir a mitigar a garantia constitucional da vitaliciedade dos magistrados.

A Constituição Federal prevê que a pena de perda de cargo só poderá ocorrer em razão de sentença judicial transitada em julgado (art. 95, I, CF).

A proposta para que essa sanção seja estabelecida em sede administrativa implica sério risco à independência dos juízes, e, por consequência, do Poder Judiciário.

### VEJA A MATERIA NA CÂMARA:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483905>

## COMPETÊNCIA PENAL PEC 327/2009

CONTRÁ

### Situação

*Aguarda designação de relator na CCJC.*

### Autor

*Deputado Valtenir Pereira (PMDB-MT).*

### Ementa

*Modifica o inciso IX e acrescenta os incisos X a XIII ao art. 114, e revoga parcialmente o inciso VI do art. 109 da Constituição da República, para conferir a competência penal à Justiça do Trabalho, especialmente em relação aos crimes contra a organização do Trabalho; os decorrentes das relações de trabalho, sindicais ou do exercício do direito de greve, a redução do trabalhador à condição análoga à de escravo; aos crimes praticados contra a administração da Justiça do Trabalho; e a outros delitos que envolvam o trabalho humano.*

A Ajufe emitiu Nota Técnica contra a matéria em que apresenta os seguintes argumentos:

1. Mito da maior eficiência da Justiça do Trabalho. Apesar de todo o brilho de seus integrantes, ela não se apresenta como exemplo de rapidez em relação à Justiça Federal.
2. Especialização em matéria criminal - o que evita a ocorrência de nulidades e possibilita uma instrução e um julgamento com maior celeridade. O deslocamento de competência implicaria na necessidade de criação de um segmento na Justiça do Trabalho, com alteração na formação especializada de juízes, servidores e membros do Ministério Público. Tal é absolutamente desnecessário e oneroso aos cofres públicos.
3. Relevante observar que o Supremo Tribunal Federal, face à existência de outros valores relevantes mutilados nessa espécie de crime, tem, inclusive, ressaltado a competência da Justiça Federal. Nesse sentido, seria possível citar vários acórdãos daquela Corte, como o RE 599.943 Agr/SP 1ª turma, julgado em 02/10/2010.
4. A forte carga de elementos de direito constitucional e administrativo nas

questões referentes a improbidades administrativas a recomendar a instrução e julgamento por Juízes especializados nas matérias envolvidas.

Dessa forma, pode-se sintetizar a análise da PEC 327/2009 no sentido de que a mesma não deve ser aprovada pelo Congresso Nacional, em relação às alterações no art. 114 do texto constitucional. Ela representa uma pretensão de ampliação horizontal de competência, quando o mais recomendável seria o aperfeiçoamento dos instrumentos para exercício daquilo que a Constituição hoje lhe atribui, de enorme relevo social.

**VEJA A MATÉRIA NA CÂMARA:**

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=423901>

## DESVINCULAÇÃO REMUNERATÓRIA PEC 62/15

### CONTRÁ

#### Situação

*Aguarda deliberação no Plenário do Senado Federal.*

#### Autora

*Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR).*

#### Ementa

*Altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.*

A Frentas Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas) enviou ofício ao relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), em que manifestou ser a proposta altamente prejudicial para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, para os atuais e futuros juízes, promotores e procuradores.

Segundo a Frentas, a PEC padece de vícios de inconstitucionalidade e sequer representará grande margem de economia para os orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Caso venha a ser aprovada, a proposta representará, na prática, o isolamento do salário dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), e, por conseguinte, risco sério e iminente de quebra da unidade da Magistratura e do Ministério Público nacional, à vista da possibilidade de legislações diversas na União e nos Estados definindo limites diversos para os respectivos subsídios.

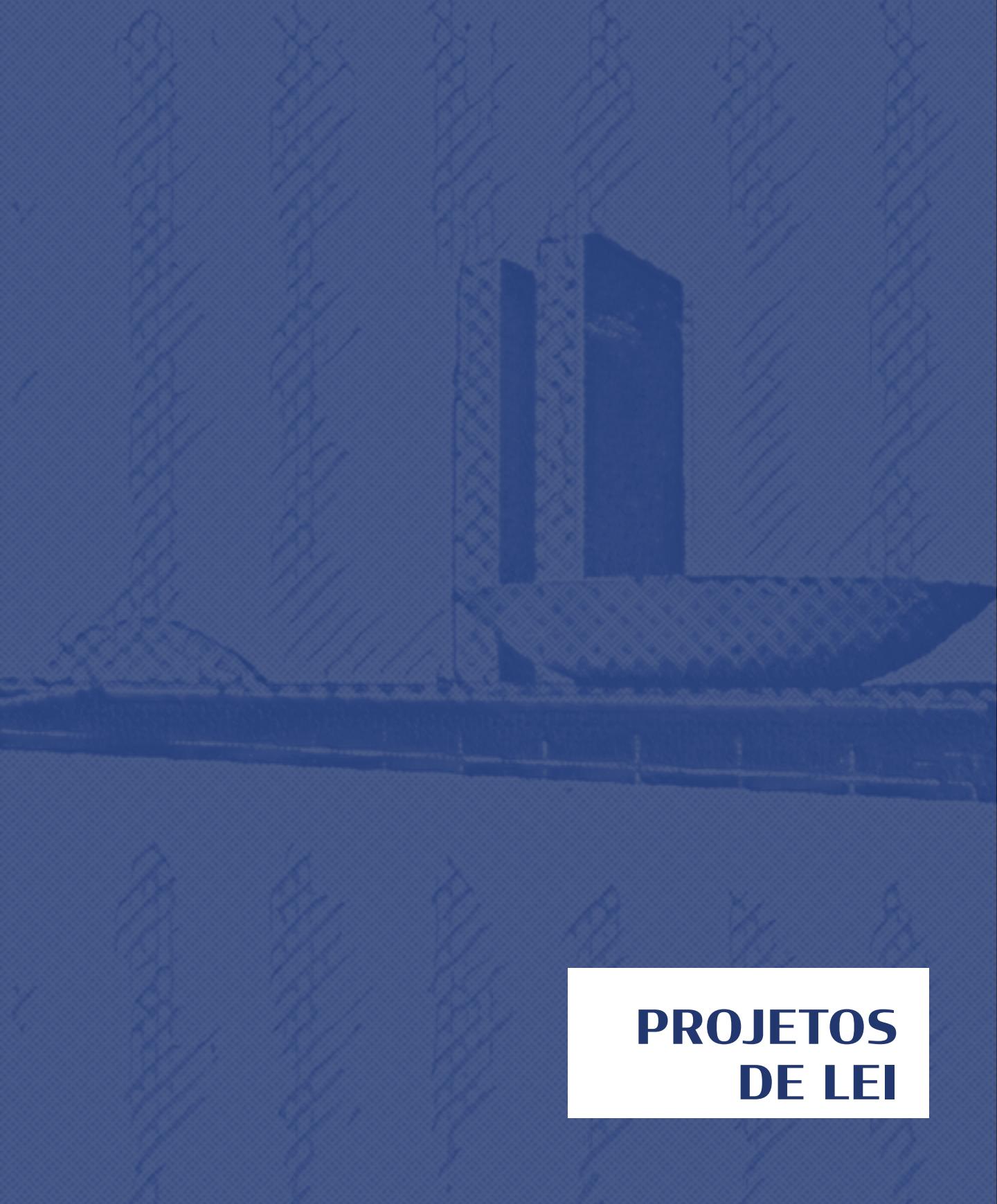
Por outro lado, a possibilidade de que as futuras revisões dos subsídios dos Ministros do STF tenham dimensões distintas daquelas reservadas aos demais juízes e membros do Ministério Público fere o princípio constitucional de simetria.

A Frentas entende que a matéria não está suficientemente madura para votação, notadamente à vista das outras possibilidades de equacionamento da difícil questão das vinculações remuneratórias.

A Ajufe, e também a Frentas, solicitam a retirada da matéria e se compromete a apresentar texto alternativo que contemple a desvinculação de subsídios, vencimentos e salários no plano geral do funcionalismo público nacional, sem, no entanto, impactar gravemente as carreiras da Magistratura e Ministério Público.

**VEJA A MATÉRIA NO SENADO:**

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121359>



# PROJETOS DE LEI

## FUNDO DE CUSTAS DA JUSTIÇA FEDERAL PL 7735/2017 APENSADO AO PL 5827/2013

### A FAVOR

#### Situação

Apensado ao PL 5827/2013. Pronto para deliberação no Plenário da Câmara.

#### Autor

Superior Tribunal de Justiça - STJ.

#### Ementa

*Dispõe sobre as custas judiciais no âmbito da Justiça Federal e do seu respectivo Fundo Especial - FEJUFE e dá outras providências.*

Projeto de extrema importância para a Justiça Federal, pois visa, por meio das custas processuais, hoje subutilizadas e em valor irrisório, a modernização de tal ramo da justiça, em homenagem à sua independência orçamentária.

Com a aprovação de tal projeto, a Justiça Federal poderá modernizar suas instalações e demais bens, aprimorar o conhecimento técnico de seus servidores e magistrados, gerir melhor os recursos necessários para a consecução de suas atividades, tudo no intuito da melhor prestação jurisdicional ao cidadão.

É necessário intensificar o trabalho em prol da aprovação do PL nº 7.735/2017, prejudicado recentemente em virtude da pandemia, persistindo no convencimento da Câmara dos Deputados para o andamento da pauta e ainda envolvendo as associadas e os associados mediante a convocação de mobilização nacional em favor do tema.

O Fundo de Custas da Justiça Federal - FEJUFE representará a maior inovação da sua história, por ter a missão de financiar a modernização e o aparelhamento da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Ele possibilitará a nossa efetiva e integral autonomia administrativa e financeira, tratando-se de medida imprescindível para a recomposição do orçamento da Justiça Federal e da estrutura de trabalho da nossa instituição. Reassumimos, com isso, o compromisso de intensificação da divulgação

da importância do projeto e, ainda, do emprego de todo empenho e engajamento para a sua aprovação no Congresso Nacional.

**VEJA A MATÉRIA NA CÂMARA:**

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139287>

# CRIME DE VIOLAÇÃO

## PL 8347/2017

CONTRA

### Situação

Pronto para pauta no Plenário da Câmara dos Deputados.

### Autor

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB).

### Ementa

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do Advogado e o exercício ilegal da Advocacia, e dá outras providências.

Em Nota Técnica, a Ajufe sustenta que embora a violação à prerrogativa do advogado represente um bem penalmente tutelável, a forma genérica como esta proteção é feita, ao contrário dos seus objetivos, pode criar, na prática forense, discussões sobre os limites de sua aplicação.

Por ser demasiadamente genérica, a aplicação do art. 43-A e a consequente punição do juiz poderão representar quebra de sua independência.

Nesse sentido, a presente proposição legislativa, caso aprovada, gerará uma situação paradoxal, pois, quando o advogado – a despeito de defender seu cliente – pratica um atentatório ao exercício da jurisdição, deixa de cumprir com exatidão os provimentos mandamentais, ou cria embaraços à efetivação de provimentos judiciais. Não obstante estar extrapolando os limites éticos e legítimos de sua atuação, ele não responderá perante o Judiciário.

Como o seu único dever é prestar contas à instituição responsável pela fiscalização e exercício profissional (OAB), no máximo, sua conduta será enquadrada como uma infração disciplinar.

Por sua vez, o magistrado, o membro do Ministério Público, o delegado de polícia e as demais autoridades responsáveis pela atuação jurisdicional que pratiquem qualquer conduta que possa ser incluída no tipo penal aberto, como propõe o

projeto, responderão por crime ao qual é cominada pena privativa de liberdade – o que é inaceitável –.

Segundo a Nota Técnica, se a jurisdição, assim como as prerrogativas do advogado, é instrumento vocacional à salvaguarda dos direitos e liberdades dos jurisdicionados, punições disformes representariam ofensa ao princípio da isonomia e ao princípio da independência do Judiciário, dogmas de qualquer sistema democrático.

Ainda segundo a Nota, caso este Parlamento opte, na hipótese de violação de direitos e prerrogativas dos advogados, pela atribuição de pena privativa de liberdade a magistrados, membros do Ministério Público, delegados de polícia e demais autoridades, deve-se criar uma previsão normativa, com penalidade idêntica, criminalizando a conduta do advogado que viole as prerrogativas da Magistratura, do Ministério Público e de outras carreiras.

A Ajufe manifesta-se contrariamente ao projeto de lei por este conferir tratamento privilegiado e injustificado aos advogados em detrimento das autoridades judiciárias.

### **VEJA A MATERIA NA CÂMARA:**

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2148736>

# COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR O “LIMBO PREVIDENCIÁRIO” | PL 6526/2019

CONTRA

## Situação

*Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).*

## Autor

*Túlio Gadêlha (PDT/PE).*

## Ementa

*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a responsabilidade do empregador pelo pagamento de salários após a cessação ou o indeferimento do benefício previdenciário a seu empregado e estabelecer a competência da Justiça do Trabalho para as ações que objetivem o esclarecimento da questão relativa à aptidão ou à inaptidão para o trabalho e a condenação ao pagamento do salário ou do benefício previdenciário, na hipótese de divergência entre a conclusão da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o exame médico realizado por conta do empregador.*

## Forma de Apreciação

*Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.*

Poder Legislativo

Verifica-se que o Projeto de Lei n.º 6.526/2019 é parcialmente inconstitucional ao conferir à Justiça do Trabalho competência para julgar matéria sujeita à competência exclusiva da Justiça Federal. Destaque-se também, que, conforme aludido, ainda que se tratasse de matéria não submetida à competência da Justiça Federal, não poderia ela ser designada à Justiça Especializada, porquanto não envolve relação de trabalho, nem pode ser entendida como desta oriunda. Finalmente, para além da manifesta inconstitucionalidade, a previsão contida no Projeto se afigura inoportuna e inconveniente, porquanto, ao transferir para a Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar o limbo 12 previdenciário, estar-se-ia desperdiçando a expertise da Justiça Federal, além de incrementar despesas para o Poder Público.

Por essas razões, manifesta-se a AJUFE pela rejeição do Projeto de Lei, notadamente na parte que atribui competência à Justiça do Trabalho para processar e

julgar o chamado limbo previdenciário, ou seja, pugna-se pela rejeição da segunda parte do art. 1º do PL, a partir da expressão "e estabelecer" em diante e da proposta de inserção na CLT do art. 643-A, caput e parágrafos, dando-se seguimento.

**VEJA A MATÉRIA NA CÂMARA:**

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2234661>

## PL 1436/2022

CONTRA

### Situação

*Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).*

### Autor

*Eduardo Bismarck (PDT/CE).*

### Ementa

*Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais referentes as perícias judiciais Médicas e de Serviço Social realizadas em processos no âmbito dos Tribunais do Trabalho, Tribunais de Justiça e Justiça Federal, incluindo os Juizados Especiais, e dá outras providências.*

### Forma de Apreciação

*Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.*

No entendimento da Ajufe, as alterações legislativas propostas impactam significativamente o procedimento nos processos que envolvam a necessidade de perícia. A Ajufe vai acompanhar os encaminhamentos e debates sobre o tema, para poder contribuir com a construção da melhor solução legislativa, de forma a evitar alterações que impactem negativamente na efetividade da prestação jurisdicional.

### VEJA A MATERIA NA CÂMARA:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2325425>

## PARTE 02

PODER  
JUDICIÁRIO



**N**a segunda parte desta Agenda Político-Institucional serão vistos os principais eixos de atuação da Ajufe com o intuito de garantir os direitos dos magistrados federais associados, a sua independência judicial, bem como resguardar prerrogativas inerentes à magistratura. Com essa finalidade, diante de sua atribuição estatutária, a Associação igualmente promove o fortalecimento do Poder Judiciário para a harmonia e o bom funcionamento do sistema de justiça.

Dentre as diversas ações e procedimentos administrativos que tramitam nos tribunais e conselhos, destacam-se os temas relacionados aos aspectos do regime de aposentadoria dos magistrados, ao impacto das reformas da previdência, à preservação dos direitos e prerrogativas, à implementação integral da simetria constitucional com o Ministério Público, à defesa do pagamento da Gratificação por Acúmulo de Jurisdição e outras vantagens decorrentes da LOMAN, além da livre manifestação do pensamento.

A atuação jurídica da Ajufe compreende o ajuizamento de ações individuais e coletivas, e seu acompanhamento junto aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores, além da realização de todas as intervenções necessárias e inerentes à defesa dos associados e das associadas.

Estes são os principais eixos de atuação jurídico-institucional da Ajufe junto ao Supremo Tribunal Federal (STF); ao Superior Tribunal de Justiça (STJ); ao Conselho da Justiça Federal (CJF); ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); ao Tribunal de Contas da União (TCU); e à Justiça Federal de 1º e 2º graus.

No Supremo Tribunal Federal, a Ajufe trabalha em ações diretas de inconstitucionalidade, arguição por descumprimento de preceito fundamental, ações originárias, mandados de segurança, mandado de injunção, bem como recursos extraordinários.

A Associação teve importante atuação para o reconhecimento do direito à contagem de tempo de exercício da advocacia anterior à EC 20/98, para fins de cômputo do tempo de serviço público, com base em certidão da OAB, independentemente da comprovação de tempo de contribuição. Por meio do MS 34401, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o referido direito. Recentemente, o plenário do TCU reviu seu entendimento e, por força de pedido de reexame da Ajufe, também reconheceu tal direito.

No que se refere à questão previdenciária, a Ajufe além de ser autora da ADI 4946, que questiona a constitucionalidade da lei de criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP - Lei 12.618/2012), também é responsável pelas ADIs 6258 e 6289, que questionam dispositivos da EC 103/2019.

A Associação também atua em diversos recursos e reclamações apresentados pela União Federal, que contestam o direito dos juízes federais à percepção de vantagens indenizatórias (ajuda de custo na posse, valor de diárias, licença-prêmio), à luz da simetria constitucional já reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de sua Resolução 133/2011, demonstrando a impossibilidade de aplicação da Súmula 37. O tema está afeto ao Plenário pelo rito da repercussão geral reconhecida nos REs 968646 e 1059466, ambos da relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

A seguir estão destacadas as ações de maior relevância que tramitam no STF.

## ABUSO DE AUTORIDADE - LEI Nº 13.869/2019

### ▪ ADI 6239

**Relator:** Ministro Alexandre de Moraes

Ação Direta de Inconstitucionalidade que impugna os arts. 9º, 10, 20, 25, 36 e 43 da Lei nº 13.869/2019, a qual dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## APOSENTADORIA ESPECIAL DOS MAGISTRADOS

### ▪ AO 1800

**Relator:** Ministro Roberto Barroso

A demanda coletiva para os associados da Ajufe foi suscitada pela alteração promovida no inciso IV do artigo 93 da Constituição da República, quando da Emenda Constitucional 20, de 1998. Após consulta específica, o Conselho Nacional de Justiça opinou pela aplicação das regras previdenciárias dos servidores em geral aos magistrados, apesar da exigência de lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal para uma nova Lei Orgânica da Magistratura. Invocando a recepção constitucional da atual LOMAN em julgados anteriores do STF, a Associação defende que os juízes foram indevidamente submetidos às alterações prejudiciais das reformas previdenciárias, apesar de sua Lei Orgânica ainda garantir paridade e integralidade sem média remuneratória aos 30 anos de atividade. Julgada improcedente. Concluso com a interposição de agravo regimental e contrarrazões da União.

## CRIAÇÃO DOS NOVOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS (EC 73/2013)

### ▪ ADI 5017

**Relator:** Ministro Luiz Fux

Impugnação à EC 73/2013, que prevê a criação dos Tribunais Regionais Federais da 6<sup>a</sup> a 9<sup>a</sup> Regiões. O então Ministro Joaquim Barbosa deferiu, no plantão de julho de 2013, pedido cautelar para suspender os efeitos da EC 73, que prevê a criação dos Tribunais Regionais Federais da 6<sup>a</sup> a 9<sup>a</sup> Regiões. A Ajufe apresentou pedido de intervenção, na qualidade de *amicus curiae*, defendendo a constitucionalidade da EC 73/2013. A PGR apresentou parecer pela não confirmação da liminar concedida monocraticamente pelo Presidente do STF e, em definitivo, pela improcedência do pedido, em 27/03/2014. Concluso ao Relator na mesma data.

## PRECATÓRIOS

### ▪ ADI 7064

**Relatora:** Ministra Rosa Weber

Impugnação às ECs 113 e 114 sobre o regime de precatórios, devido as implicações reais da inconstitucionalidade do novo regime de precatórios sobre os créditos judiciais, notadamente a concretização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional, colocando exclusivamente sobre os juízes o peso da razoável duração do processo e da celeridade, bem como a aplicação da SELIC. Em 21/07/2022, pedido de ingresso da Ajufe como *amicus curiae*.

## PRERROGATIVAS DOS MAGISTRADOS

### ▪ ADI 6310

**Relator:** Ministro Alexandre de Moraes

Proposta em face da Resolução 305/2019, do CNJ, que estabelece os parâmetros para uso das redes sociais pelos membros do Judiciário, dada a violação da liberdade de expressão e pensamento, ao artigo 95, parágrafo único, inciso III, da CF, aos princípios da legalidade e da reserva legal, do direito à privacidade e da dignidade da pessoa humana.

◊ **Conexo à ADI 6293.**

### ▪ ADPF 677

**Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski

Ação que impugna os parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, que dispõem sobre o aproveitamento dos magistrados postos em disponibilidade. Risco de caráter perpétuo com a extensão da pena de disponibilidade, ante a possibilidade de renovação a cada novo pedido de reaproveitamento do magistrado apenado. Ajufe admitida como amicus curiae em 02/02/2022.

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA

### ▪ ADI 4946

**Relator:** Ministro André Mendonça

Visa declarar a constitucionalidade da Lei 12.618/2012 – lei de criação da FUNPRESP, em especial da expressão “inclusive para os membros do Poder Judiciário” disposta no artigo 1º da referida lei e dispositivos correlatos, por violação ao caput do artigo 93 da Constituição da República de 1988 que exige lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal para a disciplina

previdenciária da magistratura, mantendo-se a regência da Lei Complementar nº 35/1979. Adotado o procedimento abreviado do art. 12, da Lei 9868/1999. A PGR opinou pela improcedência da ação. Após, a Diretoria esteve em audiência com o Relator para tratar sobre a questão com entrega de memoriais. Em 18/06/2018, a Ajufe requereu o julgamento conjunto com a ADI 4885, da AMB, previsto para o dia 21/06. Pedido indeferido em 20/06/2018 por Impossibilidade Jurídica. Concluso ao Relator em 22/06/2018.

▪ **ADI 6258**

**Relator:** Ministro Roberto Barroso

Artigo 149, §1o, §1o-A, §1o-B e §1o-C, da Constituição Federal, todos com redação dada pela Emenda à Constituição no 103/19 e o artigo 11, §1o, e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VII, da Emenda à Constituição no 103/19, assim como os §2o, §3o e §4o desse mesmo artigo (Progressividade das alíquotas).

Em 14/05, liminar indeferida: “nego a cautelar pleiteada pela Requerente, de modo que, até posterior manifestação nestes autos, o art. 1º, no que altera o art. 149, § 1º, da Constituição, e o art. 11, caput, § 1º, incisos I, a VIII, § 2º, § 3º e § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 são considerados constitucionais e, portanto, válidos, vigentes e eficazes. Deixo claro, por fim, que a presente decisão se refere tão somente à questão da progressividade das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos. Quanto às demais questões suscitadas nas diversas ações, aguardarei a vinda da manifestação da Procuradoria-Geral da República, para levar toda a matéria ao Plenário. Submeto a presente medida cautelar, de imediato, à deliberação do Plenário Virtual”. Julgamento Virtual: ADI-MC-Ref. Incluído na Lista 230-2020.RB - Agendado para: 19/06/2020. Em 09/06, a Ajufe interpôs agravo regimental. Na mesma data concluso ao Relator. Em 16/06, a Associação formalizou pedido de destaque e pedido de audiência pública sobre o tema. Em 17/06, indeferido. Em 19/06, iniciado o julgamento virtual para referendo da decisão da cautelar. Relator pelo indeferimento da medida cautelar. Ajufe apresentou questão de ordem para possibilitar a análise

de todos os argumentos. Em 25/06, o Min. Lewandowski pediu destaque. Retirado de julgamento. Parecer da PGR em 30/09/2021.

- **ADI 6289**

**Relator:** Ministro Roberto Barroso

Ação contra o §3º do artigo 25 da Emenda Constitucional 103/2019 (Nulidade das aposentadorias), o qual considera nula a aposentadoria concedida por regime próprio de previdência social com contagem recíproca do regime geral de previdência social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição. A referida disposição viola direitos e garantias individuais (artigos 1º, inciso III; 5º, incisos XXXVI; 37, caput; 41, caput; e 60, §4º, inciso IV, da CF), razão pela qual a Ajufe entende que deva ser declarada inconstitucional. A AGU apresentou nota técnica. Sustentou que a pretensão ignora o inafastável caráter contributivo do eixo previdenciário, resultando em desrespeito à equidade na forma de participação no custeio, objetivo da seguridade social expresso no artigo 194, parágrafo único, inciso VI, da CF. Parecer da PGR em 30/09/2021.

- **ADI 6336**

**Relator:** Ministro Edson Fachin

Ação em face do artigo 35, I, a, da Emenda Constitucional 103/2019 (isenção parcial de contribuição previdenciária para os portadores de doença grave/incapacitantes). A questão tratada nestes autos versa sobre a alteração introduzida pelo art. 35, I, "a" da EC 103/2019, a qual revogou isenção parcial dos proventos de aposentadoria à contribuição previdenciária para aqueles servidores que, na forma da Lei, são acometidos por doenças incapacitantes, dentre esses servidores, naturalmente, incluem-se os magistrados federais. O espírito reformador do governo, mesmo que em importantes e necessárias medidas fiscais que o atual período exige, deve se pautar pela observância dos princípios da isonomia e da vedação do retrocesso social, bem como demais regras que o sistema

constitucional impõe como limite ao poder constituinte derivado reformador; neste caso mais importando as regras alusivas aos direitos sociais previstos no art. 7º, XXIV, art. 60, § 4º e art. 201, I, da Constituição da República. Parecer da PGR em 30/09/2021.

## REFORMA PROCESSUAL PENAL

### ▪ ADI 6298

**Relator:** Ministro Luiz Fux

Impugna os artigos 3-A, 3-B, 3-C, 3-D, 3-E e 3-F, introduzidos pelo art. 3º da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (DOU de 24/12/2019, Edição Extra) ao Código de Processo Penal, para criar o “Juiz das Garantias”, assim como em face do art. 20 da mesma lei que fixou a vigência em 30 dias a contar da publicação, pois a Ajufe entende que está afetando o regular funcionamento do Poder Judiciário, especialmente as Varas Criminais da 1ª instância da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Em 22/01/2020, liminar deferida para suspender a eficácia (a1) da implantação do juiz das garantias e seus consectários (Artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, do Código de Processo Penal); e (a2) da alteração do juiz sentenciante que conheceu de prova declarada inadmissível (157, §5º, do Código de Processo Penal). Processo concluso ao relator desde 04/03/2022.

### ▪ ADPF 569

**Relator:** Ministro Alexandre de Moraes

Interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 91, II, b, do Código Penal, bem como a declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 4º, IV, da Lei Federal 12.850/2013 e do art. 7º, I e § 1º, da Lei 9.613/1998. Em 10/02/2021, concedida cautelar “para, com base no art. 5º, § 3º, da Lei 9.882/1999, DETERMINAR que os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos observem os estritos termos do art. 91 do

Código Penal, do inciso IV do art. 4º da Lei 12850/13 e do inciso I do art. 7º da Lei 9613/98; CABENDO À UNIÃO a destinação de valores referentes a restituições, multas e sanções análogas decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos realizados, desde que não haja vinculação legal expressa e ressalvado o direito de demais entidades lesadas; VEDANDO-SE que seus montantes sejam distribuídos de maneira vinculada, estabelecida ou determinada pelo Ministério Público, por termos de acordo firmado entre este e o responsável pagador, ou por determinação do órgão jurisdicional em que tramitam esses procedimentos." Em 05/03/2021, a Ajufe requereu ingresso como *amicus curiae*, para defender a decisão do Relator e propor sugestão quanto às penas pecuniárias pela Comissão de Reforma Penal/Processo Penal da Associação. Em 1º de junho de 2021 o relator respondeu aos questionamentos da Ajufe no sentido de que a decisão proferida não se aplicaria nas hipóteses de transição penal, suspensão condicional do processo ou nas prestações pecuniárias da Lei 9.605, porém se aplica nas hipóteses dos arts. 45, §1º e §3º do Código Penal. Em 28/04/2022, processo concluso ao relator.

## **SIMETRIA**

### **• ACO 1924**

#### **Relator: Ministro Dias Toffoli**

Impugnação à Resolução 133/CNJ, que disciplinou a simetria entre a magistratura e o MP, reconhecida pelo PP 0002043-22.2009.2.00.0000. Vista à PGR, desde 19/10/2012. Neste feito, foi requerida a certidão, que gerou despacho do Relator nesse sentido - "não existe óbice ao cumprimento integral do disposto na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto aos efeitos financeiros pretéritos dos direitos por ela assegurados". Agravo Regimental interposto pela União contra referido despacho, em 30/10/2012. Concluso ao Relator com parecer da PGR pela improcedência, desde 05/02/2014. Concluso ao Relator em 12/08/2014. Em 28/06/2018, o

Relator não conheceu do agravo regimental da União e determinou o sobremento do feito até o julgamento da ADI 4822.

▪ **ADI 4822**

**Relator:** Ministro Marco Aurélio (Ministro André Mendonça)

Incluída em pauta do Plenário para julgamento com parecer da PGR pelo conhecimento parcial e improcedência do pedido. Iniciado o julgamento pelo Pleno, em 02/10/2013, após o voto do Relator, conhecendo parcialmente do pedido e, nessa parte, julgando procedente a ação para declarar a constitucionalidade formal da Resolução 133/2011 do CNJ e 311/2011 do TJPE, que previam o direito de auxílio-alimentação aos magistrados, houve, na sequencia, o voto do Ministro Teori Zavascki, julgando improcedente a ação, julgamento suspenso. Retomado o julgamento em 20/11/2013, colhido o voto-vista do Ministro Luiz Fux, julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Impedidos os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber. Em 20/03/2014, devolução dos autos para julgamento.

**Feitos conexos:**

◊ **RE 1059466 (TEMA 966 – LICENÇA-PRÊMIO):** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, inc. II, 37, caput e inc. XIII, 39, § 4º, 96, inc. II, al. b e 129 da Constituição da República, a possibilidade de concessão à magistrado de licença-prêmio (ou de indenização pela não fruição), com fundamento na isonomia com os membros do Ministério Público.

◊ **RE 968646 (TEMA 976 - DIÁRIAS):** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, inc. II, 37, caput e incs. XI e XIII, 39, § 4º, 93, caput, 96, inc. II, al. b, e 129, § 4º, da Constituição da República, a possibilidade de equiparação entre as diárias recebidas por membros do Ministério Público e as recebidas por membros do Poder Judiciário.

Ajufe admitida como *amicus curiae* em ambos os recursos.

## TETO DE GASTOS

### ▪ ADI 5633

**Relatora:** Ministra Rosa Weber

A Ajufe, em conjunto com AMB e Anamatra, ajuizou no STF a ADI nº 5633 contra a emenda constitucional 95/2016, que limita por 20 anos os gastos públicos, notadamente por atentar contra a independência do Poder Judiciário, visto que interfere em sua autonomia orçamentária. A relatora, em 19/12/2016, submeteu a tramitação da ação ao disposto no art. 10 da Lei 9.868/1999. Em 14/11/2018, parecer da PGR opinando pelo não deferimento da medida cautelar e conclusão à relatora.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Ajufe defende os interesses dos associados em matérias de direito infraconstitucional; e em ações de uniformização da legislação federal. A Associação atua, na condição de parte ou interessada, essencialmente em recursos especiais, agravos regimentais, suspensões de segurança e conflitos de competência.

Entre as ações que recebem o monitoramento constante da entidade representativa da Magistratura Federal, estão processos que dispõem sobre a natureza indenizatória de algumas vantagens pecuniárias, tais como abono de permanência, terço de férias, GEL (gratificação especial de localidade); além do debate em torno da incorporação dos quintos na Magistratura Federal, dentre outros assuntos.

A seguir, destacam-se demandas de maior relevância em curso no Superior Tribunal de Justiça, ajuizadas e acompanhadas pela Associação.

## ABONO DE PERMANÊNCIA

- **RESP 1.658.682**

**Relator:** Ministro Mauro Campbell

Em face da decisão da Oitava Turma do TRF1, que deu provimento à apelação da Ajufe reconhecendo a não incidência do IR sobre o abono de permanência, a União interpôs Recurso Especial, o qual está sendo impugnado pela Associação para manter a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem remessa ao STF. Em 27/02/2018, o Relator conheceu, em parte, o Recurso Especial da Fazenda Nacional e, nessa extensão, deu-lhe provimento. A Ajufe recorreu da Decisão em 19/03/2018, Agravo Interno provido para, em juízo de retratação, tornar sem efeito a decisão anteriormente proferida. A Fazenda Nacional agravou internamente desta decisão, decidindo o STJ, na data de 19/02/2019, por negar provimento ao Agravo Interno. Recurso especial sobrerestado com remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para exame da questão constitucional.

## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

- **CONFLITO DE COMPETÊNCIA 187.276**

**Relator:** Ministro Gurgel de Faria

Conflito de Competência que trata da legitimidade da União para figurar no polo passivo das demandas que tem como objeto o fornecimento de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA. Em 08/08/2022, a Ajufe pediu ingresso como *amicus curiae*.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, a Ajufe exerce atuação intensa. Desde 2008, com o advento da Lei nº 11.798, o presidente da Associação passou a ter direito a assento no Conselho da Justiça Federal (CJF). Embora não tenha direito a voto, possui direito de voz para manifestação sobre todos os procedimentos e atribuições do Conselho. A previsão legal de assento permanente no CJF é um reconhecimento à forte atuação da Associação.

Exercendo seu direito a voz, a entidade defende propostas de valorização da carreira, de melhoria das condições de trabalho, de aprimoramento do sistema judicial e de aperfeiçoamento profissional para os magistrados federais.

Entre outras pautas, a Associação luta por melhoria contínua da Justiça Federal, com a necessária readequação da composição dos TRFs, o fim da limitação de realização de perícias; pela criação de cargos; pela gratificação por exercício de funções administrativas; pela regulamentação de todos os direitos e vantagens decorrentes da simetria, como indenização de férias, plantões, auxílio-saúde, diárias, bem como pelo direito à averbação tardia do abono de permanência decorrentes do adicional de 17%, assim como de quaisquer outras averbações tardias de tempo de contribuição.

Dentre as pautas debatidas nos últimos anos de atuação no Conselho, vale destacar que a Ajufe foi continuamente exitosa em temas como: possibilidade de venda de 10 dias de férias de cada período de férias de magistrados em efetividade à Resolução 293/CNJ, extensão no direito de compensação de plantões, readequação do orçamento da Justiça Federal, e revisão do auxílio-saúde atingindo um aumento de 150% do valor desde o início desse ano de 2022.

## **PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL**

- **SEI 0002986-90.2019.4.90.8000**

**Relator:** Ministro Humberto Martins

**Objeto:** Encaminhamento de ofício ao Conselho da Justiça Federal divulgando resultado de Consulta eletrônica realizada entre os associados da Ajufe na qual 74% dos votantes responderam ter interesse em porte de arma de fogo institucional. Trata-se de procedimento normativo visando regulamentar o porte institucional de armas letais e menos letais, bem como definir os calibres das armas e dos acessórios utilizados por servidores e magistrados da Justiça Federal. A minuta de Resolução foi analisada pela Comissão de Segurança da Justiça Federal, composta pelo Presidente deste Conselho, por representantes de cada um dos tribunais regionais federais, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe, pelo Secretário-Geral do Conselho e pelo Assessor Especial de Segurança Institucional e de Transporte do CJF. Resolução 734 e 735, de 2021, que alteraram a Resolução 502/2018, do CJF.

## **LIVRE MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS**

- **SEI 0001087-42.2019.4.90.8000**

**Relator:** Ministro Jorge Mussi

**Objeto:** SEI iniciado devido às restrições impostas pelo TRF da 1ª Região sobre movimentação de magistrados. Ajufe atua em conjunto com a Associação dos Juízes Federais da 1ª Região em defesa da livre movimentação de magistrados federais, como já ocorre nos TRFs 2ª, 4ª e 5ª Região. Expediente suspenso.

## LIMITAÇÃO NO VALOR DAS DIÁRIAS

- SEI 0000532-39.2019.4.90.8000

**Relator:** Ministro Humberto Martins

**Objeto:** Pedido de reserva de valores excedentes à limitação constante na LDO. A matéria dos autos trata de requerimento da Ajufe dispendo sobre a aplicação da Resolução n. CJF-RES-2016/00340 e da Instrução Normativa n. CJF-INN-2016/00002, tendo como assunto o pagamento de diárias e o teto de R\$ 700,00, em razão de limitação orçamentária. Concluso na Secretaria Geral do CJF.

## AVERBAÇÃO TARDIA DO ABONO DE PERMANÊNCIA

- SEI 0001025-27.2022.4.90.8000

**Relator:** Ministro Humberto Martins

**Objeto:** Pedido de efeito retroativo ao abono, com pagamento desde o dia de cumprimento dos requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária e permanência em atividade, especialmente nos casos de averbação a posteriori dos 17% do tempo de serviço prestado até a publicação da EC 20/98, assim como de quaisquer outras averbações tardias de tempo de contribuição. Em julgamento virtual de 3 a 5/08/2022, o plenário, por maioria, acolheu o pedido da Ajufe, nos termos do voto divergente do Min. Jorge Mussi.

# CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

No âmbito do CNJ, a Ajufe acompanha permanentemente todas as sessões presenciais e virtuais do Plenário do Conselho, com controle dos processos que constam na pauta de julgamentos, que possam atingir direta ou indiretamente a magistratura federal.

Conforme previsto em seu regimento, § 8º do art. 125, a Associação, por meio de seu presidente, pode fazer uso da palavra, a qualquer tempo, em processos de seu interesse.

Em processos disciplinares, a Ajufe atua em defesa dos direitos dos associados, prestando assistência jurídica integral, inclusive, com apoio institucional, visando garantir a independência da atividade jurisdicional e a liberdade de suas decisões. Nos demais procedimentos administrativos, a entidade pauta sua atuação pelo aprimoramento do Poder Judiciário e pela preservação da ordem democrática, da cidadania e dos valores republicanos.

Ainda, em cumprimento de sua atribuição estatutária de aprimoramento do Poder Judiciário, a Ajufe contribui com manifestações e sugestões, por meio de notas técnicas elaboradas por suas Comissões, notadamente Comissão Ajufe Mulheres e Reforma de Processo Penal, sobre procedimentos de comissão em curso no CNJ para edição de ato normativo sobre diversas matérias.

Destacam-se os procedimentos e pedidos de providências que versam sobre a democratização do Poder Judiciário; o reconhecimento da simetria integral entre as carreiras da magistratura e dos membros do Ministério Público; a regulamentação sobre compensação de plantões, de teletrabalho, sobre a participação de magistrados em seminários, cursos, congressos, encontros, além da participação da Ajufe em grupos de trabalho sobre procedimentos que visam à regulamentação de temas que envolvam a atividade judiciária, e sobre a defesa na percepção de vantagens, como o abono pecuniário, indenização de férias e piso do auxílio-saúde.

## 11,98% SOBRE A PAE

- **PP 0004261-47.2014.2.00.0000**

**Relator:** Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Pedido de Providência instaurado a partir de representação do TCU, sob a alegação de que as decisões administrativas do Conselho da Justiça Federal, nos autos dos Processos Administrativos 2009.16.0090 (CJF-PPP-2013/00014) e 2006.16.0031 (ADM-2013/00121), em que consentiram com o pagamento retroativo da PAE (Parcela Autônoma de Equivalência) com a incidência do índice de 11,98% (Diferença de conversão da Unidade Real de Valor – URV, quando do advento do Plano Real), contrariam o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1797/PE (Relator Min. Ilmar Galvão, julgamento em 21/09/2000), que estabeleceu limitação temporal à incidência da URV sobre os vencimentos pagos aos magistrados para o período de abril de 1994 a janeiro de 1995. A Ajufe solicitou intervenção como interessada para defender o direito ao reconhecimento da URV sobre a PAE.

## AFASTAMENTO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

- **COMISSÃO 0002628-98.2014.2.00.0000**

**Relator:** Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Visa a promoção de estudos para a análise da Resolução 64/2008, do CNJ, que dispõe sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional, quanto à possibilidade de sua atualização. A Ajufe foi intimada “para, querendo, prestar as informações que entender necessárias ao estudo que será efetivado no CNJ sobre tão importante tema para a magistratura nacional”. Em

26/05/2022 o processo foi suspenso até que sobrevenha parecer da Comissão de Eficiência Operacional sobre o tema.

## COMPENSAÇÃO DE PLANTÕES

- **COMISSÃO Nº 0001553-34.2008.2.00.0000**

**Relator:** Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Proposta elaborada pelo CNJ para alteração da Resolução 71/2009, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição. A Ajufe acompanha, na qualidade de interessada. Em julho de 2020, a Associação apresentou manifestação com proposta de alteração da referida resolução. Processo aguarda inclusão em pauta.

## PISO AUXÍLIO-SAÚDE

- **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001498-29.2021.2.00.0000**

**Relator:** Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Pedido de Providências apresentado pela AJUFE, AMB e ANAMATRA, com o objetivo de que seja alterado o art. 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 294/2019, de modo a estabelecer um valor mínimo a ser observado pelos Tribunais no que se refere à sistemática de reembolso de despesas com planos de saúde. Com parecer favorável da Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas.

## RESOLUÇÃO SOBRE PERDA DE BENS

- **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001713-15.2015.2.00.0000**

**Relator:** Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Proposta de Resolução apresentada pela Ajufe para regular o procedimento

a ser adotado nas medidas assecuratórias em matéria processual-penal e as providências a serem adotadas quando decretada a perda de bens móveis ou imóveis em favor dos entes públicos beneficiados pela lei. Ação 2013 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA 2014. Proposta de Resolução a ser editada pelo CNJ com a contribuição da Associação. Em instrução pelos setores técnicos do CNJ desde janeiro de 2022.

## TELETRABALHO

- **COMISSÃO Nº 0006711-84.2019.2.00.0000**

**Relator:** Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Proposta elaborada pelo CNJ, objetivando regulamentar o trabalho remoto pelos magistrados federais. A Ajufe acompanha, na qualidade de interessada. A Associação apresentou manifestação com proposta de alteração da referida resolução. Processo aguarda emissão de parecer pela Comissão de Eficiência, Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas do CNJ.

## TEMA 359 DO STF (TETO CONSTITUCIONAL DE PROVENTOS E PENSÃO)

- **CONSULTA Nº 0005598-27.2021.2.00.0000**

**Relatora:** Conselheira Salise Monteiro Sanchotene

Consulta acerca da “ocorrência ou não de derrogação do disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n. 14/2006-CNJ, em razão do recente entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal”, firmado no Recurso Extraordinário 602.584/DF - Tema 359. Possibilidade de salvaguardar direito à percepção em separado da aposentadoria e pensão pelos magistrados que assim já recebiam, à luz do tema 445 STF. Atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança

legítima. Sujeição ao prazo de cinco anos pelos Tribunais de Contas. Concluso à relatora.

## **SIMETRIA INTEGRAL**

- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005218-48.2014.2.00.0000**

**Relator:** Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Pedido da Ajufe para implementação integral da simetria constitucional, abrangendo todas as vantagens previstas na LC 75/1993 e na Lei 8625/1993, entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura. Concluso para decisão. O CNJ instituiu Procedimento de Competência de Comissão - 0004054-48.2014.2.00.0000, que visa a alteração da Resolução CNJ n. 133/2011. Processo suspenso em 09/06/2022 até manifestação do Grupo de Trabalho de apoio às atividades da Comissão de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas.

- COMISSÃO 0006269-02.2011.2.00.000**

**Relator:** Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Inclusão da matéria de Direitos Humanos na relação mínima de todos os concursos de magistratura. Em 27/05/2022, determinada a suspensão até que sobrevenha aos autos parecer do Grupo de Trabalho de apoio às atividades da Comissão de Eficiência Operacional.

## JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS

---

Na Justiça Federal de 1º grau e nos Tribunais Regionais Federais (2º grau), a Ajufe é autora de diversas ações coletivas, sempre em defesa das prerrogativas e garantias constitucionais da magistratura federal.

Entre as matérias judicializadas, estão a não incidência de IR sobre os juros de mora decorrentes do pagamento de atrasados da PAE; a não incidência de contribuição previdenciária sobre licença-maternidade; férias usufruídas e outras parcelas remuneratórias e/ou indenizatórias; a inexigibilidade da cota de participação/custeio paga pelo magistrado sobre o auxílio-creche; além de ação para o reconhecimento do tempo de advocacia/colaborador acadêmico antes da EC 20/98 sem necessidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como a ação coletiva para equiparação remuneratória entre os juízes federais titulares e os substitutos e sobre o afastamento da limitação no pagamento das diárias.

Sobre a atual reforma da previdência – EC 103/2019, no âmbito da Justiça Federal do Distrito Federal, sobre a progressividade das alíquotas, foram ajuizadas duas ações coletivas AO 1009622-08.2020.4.01.3400 e 1037965-14.2020.4.01.3400. Na primeira, houve concessão de tutela de urgência, suspensa pelo TRF1. Também fora ajuizada, no âmbito da Justiça Federal do Distrito Federal, ação coletiva para assegurar o direito dos magistrados associados que ingressaram no serviço público até o dia 31/12/2003 à aposentadoria com paridade e integralidade, conforme as regras de transição das ECs 20/98, 41/2003 e 47/2005, as quais previam idade e tempo de contribuição inferiores aos impostos atualmente pela EC 103/2019 (AO 1030901-79.2022.4.01.3400).

A Ajufe ingressou também com ação de protesto para interrupção do prazo prescricional quanto às vantagens decorrentes da simetria constitucional (AO 0046360-85.2015.4.01.3400).

Vale acrescentar, ainda, a ação coletiva proposta para o reconhecimento do

direito de opção ao regime antigo da previdência para os magistrados que possuíam vínculo estatutário com outros entes federativos (Estados, Distrito Federal, Municípios), sem intervalo entre uma situação e outra, cuja pretensão foi julgada procedente.

Devido ao entendimento vigente no STF (RE 612043, com repercussão geral), a Associação ajuíza periodicamente ações coletivas com o mesmo objeto, para que possa contemplar todos os associados na data da propositura da demanda.

## ABONO DE PERMANÊNCIA

### ▪ APREENEC 004147-11.2008.4.01.3400

**Relator:** Desembargador Federal Hercules Fajoses

**Situação processual:** Trata-se da incidência de IR sobre o abono de permanência e direito a crédito, após a EC 41/03. Em 2008, foi proposta AO 2008.34.00.004165-7 (1ª Vara Federal da SJDF), em que foi deferida tutela antecipada, sendo, ao final, julgada procedente. Em grau de reexame necessário (ApReeNec 004147-11.2008.4.01.3400), o TRF1 deu parcial provimento à apelação, apenas quanto ao reconhecimento da prescrição quinquenal para restituição dos indébitos, confirmando a sentença nos demais pontos para reafirmar a não incidência de IR sobre o abono de permanência. A União interpôs REsp e RE. A Ajufe apresentou, em 14/05/2013, as respectivas contrarrazões, bem como recurso adesivo. Apresentadas contrarrazões pela União ao recurso adesivo (17/07/2013), em juízo de admissibilidade do REsp, o Presidente do TRF1 determinou o envio dos autos ao Relator da apelação, para juízo de retratação ou manutenção do quanto nela julgado pelo colegiado (art. 543, § 7º, II, do CPC). Em 21/03/2014, manifestação da Ajufe contra a decisão, sob o fundamento de que o recurso repetitivo representativo da controvérsia – Resp. 1.192.556 - não é aplicável ao caso e que o STJ adotou recentemente novo entendimento no REsp 1.230.957. Em razão de petição da Ajufe, o Presidente determinou o encaminhamento dos autos à Turma Julgadora para exame de eventual retratação ou manutenção do julgado. Em 21/09/2021, a Sétima Turma do TRF1, em juízo de adequação, deu parcial provimento à Apelação da Fazenda Nacional e à remessa oficial tão somente para reconhecer a incidência da prescrição quinquenal e a exigibilidade do IR incidente sobre as verbas recebidas a título de abono de permanência somente após 06/09/2010. Reconhecida a sucumbência recíproca. Em 23/09/2021, juntada a certidão de julgamento. Em 11/10/21 opostos Embargos de Declaração pela Ajufe, com pedido de efeito suspensivo. Em 20/10, audiência com o Relator. Em 25/10, opostos EDcls pela União. Concedido efeito

suspensivo. Contrarrazões da União aos EDcls da Ajufe juntados em 19/11/2021. Em 30/11/2021, a União interpôs agravo interno.

▪ **AP 0017482-63.2009.4.01.3400**

**Relator:** Desembargador Federal Novélly Vilanova da Silva Reis

**Situação processual:** Em 2009, foi ajuizada AO 2009.34.00.017572-1 (16ª Vara Federal). Julgada improcedente. A Ajufe interpôs Apelação nº 0017482-63.2009.4.01.3400. Em novembro de 2013, interposta petição, solicitando, com base no acórdão do feito de 2008, provimento da apelação da Associação. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da autora. Interpostos ED, os quais foram desprovidos. Em juízo de retratação, na sessão do dia 29/08, a Oitava Turma manteve o acórdão que deu provimento à apelação da Ajufe reconhecendo a não incidência do IR sobre o abono de permanência. Interposto Recurso Especial pela União (REsp 1.658.682 – DF).

## **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS**

▪ **AO 0050718-69.2010.4.01.3400**

**Distribuição:** 28/10/2010

**Juízo:** 2ª Vara Federal da SJDF

**Autora:** Ajufe

**Ré:** União Federal

**Objeto:** Incorporação no subsídio dos magistrados do ATS por eles percebido, quando expedida a Resolução 13/2006 do CNJ, pagando-lhes as parcelas suprimidas.

**Situação processual:** Migração para o PJe. Concluso para julgamento.

▪ **AO 1004292-35.2017.4.01.3400**

**Distribuição:** 07/06/2017

**Juízo:** 4<sup>a</sup> Vara Federal Cível da SJDF

**Autora:** Ajufe

**Ré:** União Federal

**Objeto:** Aplicação administrativa de reajuste em índices diferentes conforme a idade no cargo público. Violação ao art. 37, X, art. 39, §§1, 3º e 4º e art. 7º, XXX, todos da Constituição da República. Vedação a tratamento discriminatório no mesmo cargo público. Interpretação conforme a Constituição para possibilitar o pagamento das diferenças percentuais de reajuste.

**Situação Processual:** Contestação apresentada. Prazo em curso para réplica e para indicar as provas que ainda pretende produzir, justificando o seu requerimento. Determinada a remessa ao STF (Processo AO 2526).

• Da decisão que determinou a remessa dos autos ao STF, competência originária, foi interposto AI 1011089-08.2018.4.01.0000, que até o momento não houve o deferimento do efeito suspensivo. Assim, os autos estão no STF, com alegações finais (AO 2526).

## AUXÍLIO-CRECHE

- **AO 0037364-69.2013.4.01.3400**

**Juízo:** 14<sup>a</sup> Vara Federal da SJDF

**Situação processual:** Busca a não incidência de custeio/quota-partes do auxílio-creche. Pedido de tutela antecipada indeferido. Em 05/09/2013, a Ajufe apresentou manifestação juntando aos autos a decisão do CJF (CJF-PPN 2012/00003), de 12/08/2013. Em junho de 2015, julgada procedente, com antecipação dos efeitos da tutela, para declarar a inexigibilidade da cota de participação dos magistrados associados, devendo o benefício auxílio-creche ser pago integralmente pela União sem desconto. Remessa ao TRF com apelação da União. 23/04/2018: Processo recebido no gabinete do Des. João Luis de Sousa. 28/06/2021: Processo concluso para decisão.

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE LICENÇA-MATERNIDADE, LICENÇA-PATERNIDADE E LICENÇA PARA ADOTANTE E FÉRIAS USUFRUÍDAS

- AO 0034389-74.2013.4.01.3400

**Relator:** Desembargador Federal Hercules Fajoses

**Situação processual:** Visa suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre as férias usufruídas e licença para repouso à gestante, licença à adotante e paternidade dos magistrados. Em 25/08/2014, deferida em parte tutela antecipada para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária somente sobre as férias dos magistrados associados. Em setembro de 2014, rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela União. Em dezembro de 2014, suspeição reconhecida e ordenada remessa ao substituto legal. Concluso para sentença, em 17/12/2015, na 25ª Vara Federal. Em 11/11/2016, julgado improcedente. Em 09/12, interposta apelação pela Ajufe. Em 14/11/2020, processo em migração para o PJe.

- ◊ Feito correlato: AI 0055457-61.2014.4.01.0000

## EDUCAÇÃO

- ACC 1012117-30.2017.4.01.3400

**Juízo:** 14ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal

**Situação processual:** Ação coletiva em que visa a não incidência de IR sobre os gastos com educação. Em 12/04/2022, não concedida a antecipação de tutela. Em reconsideração, mantida a decisão de indeferimento da liminar. Determinada a citação da Requerida. Em 03/06/2022, a União apresentou contestação. Em 22/08/2022, juntada réplica.

- AI 1015367-13.2022.4.01.0000: a AJUFE interpôs agravo de instrumento em

face da decisão de indeferimento da tutela de urgência em 10/05/22. Relator: Desembargador Federal I'talo Mendes.

## **EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA ENTRE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS**

- **AC 0038508-35.2000.4.01.3400**

**Relator:** Desembargador Federal Rafael Paulo

**Situação processual:** Pedido rejeitado pela 17ª Vara Federal da SJDF. Interposta apelação, aguarda-se seu julgamento. Em 18/07/2017, a 2ª Turma do TRF1, por maioria, e nos termos do voto do Relator, deu provimento à apelação da Ajufe, para declarar o direito dos juízes federais substitutos vitalícios representados no feito à igualdade de subsídios com os juízes federais titulares. Embargos de Declaração da União apresentados em 31/10/2017, os quais foram impugnados em 12/12 do mesmo ano. Em 14/12/2017, processo concluso ao relator.

- **AC 1006285-79.2018.4.01.3400**

**Relator:** Desembargador Federal César Jatahy

**Situação processual:** Julgada procedente. A União apresentou Apelação. Juntas contrarrazões. Em 06/05/2020, processo concluso ao relator.

## **GEL - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE E IR**

- **AP 0039825-53.2009.4.01.3400**

**Relator:** Desembargador Federal José Amilcar Machado

**Situação processual:** A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da AJUFE, tendo, ulteriormente, dado parcial provimento aos Embargos de Declaração, em 13/08/2013, por unanimidade. Acórdão publicado em 23/08/2013. Apresentado Recurso Especial pela Apelante em 16/09/2013. Recurso Especial

da Ajufe admitido em 18/09/2015. Junho de 2016, processo enviado ao STJ (Resp 1606767).

▪ **AO 50538-53.2010.4.01.3400**

**Relator:** Desembargador Federal César Jatahy

**Situação processual:** Emendada a inicial para excluir do pedido a não incidência de IR sobre a GEL, restando apenas o objeto para “declarar que a GEL recebida, no percentual de 30%, incidirá sobre a soma do vencimento básico, da verba de representação e da parcela autônoma de equivalência, já corrigida pela URV, e com a inclusão do auxílio moradia no momento próprio, até dezembro/2004, devendo ser transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI/GEL) a partir de janeiro de 2005 (data da implantação do subsídio para toda a Magistratura Federal protagonizada pela Lei nº 11.143/2005), a partir de quando incidirá sobre a parcela os reajustes gerais concedidos aos juízes federais, na forma do artigo 9º da Resolução n. 13 do Conselho Nacional de Justiça”. Julgada improcedente. Interposta apelação. Remessa ao TRF em 06/05/2016.

◊ **Feito correlato: AI 0079302-64.2010.4.01.0000**

▪ **AO 0021992-51.2011.4.01.3400**

**Relator:** Desembargador Federal Novélly Vilanova da Silva Reis

**Situação processual:** Tutela antecipada deferida para não incidência de IR sobre a GEL. Em junho de 2015, a Ajufe juntou petição para que seja reconhecida a natureza indenizatória da GEL. Em 29/01/2016, julgados procedentes os pedidos para declarar que não incide IR sobre a GEL, bem como para compelir a Ré a repetir todos os valores descontados nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Sentença publicada em 15/02/2016. EDs opostos. Em 04/05/2016, proferida sentença para acolher os EDs da Ajufe tão somente para esclarecer dúvida quanto à compensação. Remessa ao TRF com apelação e contrarrazões, em 30/12/2016. Em 28/06/2022, despacho determinando que a autora apresente, em 30 dias, cópia da ata da assembleia autorizativa do ajuizamento da

causa, bem como a relação de seus associados naquela data, nos termos da Lei 9.494/1994.

◊ **Feito correlato: AI 0073110-81.2011.4.01.0000**

## JUROS DE MORA DA PAE

▪ **APREENEC 0035637-75.2013.4.01.3400**

**Relator:** Desembargador Federal Hercules Fajoses

**Situação processual:** Inicialmente, pedido de tutela antecipada indeferido. Interposto agravo contra essa decisão. Em segundo grau, o juiz convocado no TRF deferiu a antecipação de tutela “para declarar a suspensão da exigibilidade do imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE e determinar à União que se abstenha da sua cobrança, bem como dos procedimentos fiscais instaurados contra os substituídos, até a prolação de sentença na ação ordinária nº 35637-75.2013.4.01.3400, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.”. Em 18/08, juntado Acórdão proferido no REsp 1.329.203/PR, em que assentou a natureza indenizatória. Em 09/03/2015, proferida sentença procedente. Em 19/05, apelação interposta pela União. Em 05/08, recebida a apelação em ambos os efeitos. Em 14/01/2022, processo concluso para decisão.

◊ **Feito correlato: AI 0042869-56.2013.4.01.0000**

## LIMITAÇÃO DIÁRIAS

▪ **AO 1033714-84.2019.4.01.3400**

**Juízo:** 13ª Vara Federal da SJDF

**Situação processual:** Limitação do valor das diárias desde a LDO 2016, sem a limitação do número de diárias pagas semanalmente e o limite no valor de R\$ 700,00. Visa declarar o direito dos associados ao pagamento integral das diárias por dia de afastamento, de acordo com os critérios definidos na Lei Federal nº

8.112, de 1990, e na Resolução nº 340 CJF-RES-2015, de 2015, sem a limitação do número de diárias pagas semanalmente e o limite no valor de R\$ 700,00, bem como obrigação de pagar as diárias integralmente por dia de afastamento, para qualquer afastamento da sede de sua lotação funcional em razão da necessidade de serviço ou para o atendimento de compromissos relacionados diretamente às funções institucionais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, e Resolução nº 340 CJF-RES-2015, de 2015, sem a limitação do número de diárias pagas semanalmente e o limite no valor de R\$ 700,00.

## PRERROGATIVAS DOS MAGISTRADOS

- **MS 1006511-55.2016.4.01.3400**

**Juízo:** 9ª Vara Federal da SJDF

**Situação processual:** Questiona a Instrução Normativa n. 106-DG-PG, de 9 de agosto de 2016, que impede o "embarque de passageiro armado na aviação comercial doméstica" (desmuniado) que não esteja "em deslocamento a serviço". Em 02/09/2016, deferido o pedido de liminar para determinar a suspensão do art. 10, caput, e inciso II, da IN DPF 106, de 09 de agosto de 2016, devendo ser observados, em relação aos associados das Impetrantes, o artigo 2º da IN DPF n. 8/2002, assim como a "IAC 107-1005 RES" (Portaria 244/2002 do DAC).

Concedida a segurança, para declarar a ilegalidade da restrição contida no art. 10, caput, II, da IN DPF nº. 106/2016, e, via de consequência, reconhecer o direito dos magistrados, ativos ou inativos, embarcar em aeronaves portando arma de fogo desmuniada, independentemente de estar viajando a serviço ou não. Apelação da União. Contrarrazões da Ajufe. Remetido ao TRF1.

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- AO 1009622-08.2020.4.01.3400

**Distribuição:** 19/02/2020

**Juízo:** 9ª Vara Federal da SJDF

**Autora:** Ajufe

**Ré:** União Federal

**Objeto:** Progressividade das alíquotas (EC 103/2019)

**Situação processual:** Em 05/05/2020, deferido o pedido de liminar para “para suspender a regra do art. 11 da EC nº 103/2019, a favor dos representados pela Associação autora, determinando que a União se abstenha de implementar nos contracheques de seus associados as novas alíquotas previstas no referido dispositivo, remanescendo o mesmo patamar de contribuição (11%) anterior à majoração”. Em 12/05/2020, juntada de Contestação pela União. Em 10/06/2020, revogada a decisão liminar em razão da SLS 1014495-66.2020.4.01.0000. Em 23/02/2021, juntada de réplica pela Ajufe e processo concluso.

- AI 1006838-73.2020.4.01.0000: Em 12/03, interposto pela Ajufe em face da decisão de suspensão e não apreciação da medida de urgência requerida. Relator: Des. Federal Italo Mendes. Em 20/03, o juiz convocado Henrique Gouveia deferiu em parte a tutela para afastar a suspensão do processo, determinando seu prosseguimento na origem.

- AI 1013488-39.2020.4.01.0000: Em 13/05, a União interpôs recurso em face da decisão liminar de suspensão da progressividade das alíquotas. Relator: Des. Moreira Alves. Em 29/05, o Juiz convocado Rodrigo Navarro deferiu o efeito suspensivo ao recurso. Em 10/06, interposto agravo interno pela Ajufe.

- SLS 1014495-66.2020.4.01.0000: Em 19/05, a União apresentou ao TRF1 suspensão de liminar, tendo sido deferido o pedido em 02/06/2020. Interpostos agravo interno pelas ANAJUSTRA, SINDJERO e SINDOJUS/DF.

**• 1037965-14.2020.4.01.3400**

**Distribuição:** 07/07/2020

**Juízo:** 9ª Vara Federal da SJDF

**Autora:** Ajufe

**Ré:** União Federal

**Objeto:** Progressividade das alíquotas (EC 103/2019)

**Situação processual:** Em 20/08, indeferida a tutela de urgência. Determinada a citação da União. Em 27/08/2020, juntada de contestação pela União. Em 27/05/2021, sentença julgando improcedentes os pedidos. Em 08/07/2021, juntada de apelação da Ajufe. Em 20/09/2021, juntada de contrarrazões da União e remessa ao Tribunal. Em 11/01/2022, redistribuído ao Desembargador Federal Italo Mendes em razão da suspeição da Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa.

**• AO 1030901-79.2022.4.01.3400**

**Juízo:** 7ª Vara Federal da SJDF

**Autora:** Ajufe

**Ré:** União Federal

**Objeto:** Regras de Transição (EC 103/2019)

**Situação processual:** Ajuizada em 18/05/2022, para que as regras de transição se aposentadoria anteriores à EC 103/2019 sejam preservadas. Ação coletiva para assegurar o direito dos magistrados associados que ingressaram no serviço público até o dia 31/12/2003 à aposentadoria com paridade e integralidade, conforme as regras de transição das ECs 20/98, 41/2003 e 47/2005, as quais previam idade e tempo de contribuição inferiores aos impostos atualmente pela EC 103/2019. Determinada a suspensão do feito até o julgamento da ADI 6254.

## TEMPO DE ADVOCACIA ANTERIOR À EC 20/98

- AO 0003825-44.2015.4.01.3400

**Relator:** Desembargador Federal César Jatahy

**Objeto:** Reconhecimento do direito à contagem de tempo de exercício da advocacia anterior à EC 20/98 para fins de cômputo do tempo de serviço público, com base em certidão da OAB, independentemente da comprovação de tempo de contribuição.

**Situação Processual:** Em 19/12/2015, proferida decisão pela extinção do processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa, em relação à Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe e deferido o pedido de tutela antecipada com relação à Anamatra. Em 17/01, opostos EDcls pela Ajufe quanto aos erros materiais processuais. A AGU interpôs recurso de agravo de instrumento contra a liminar proferida. Em 06/04/2017, foi dado provimento ao recurso da Ajufe e estendidos os efeitos da tutela de urgência aos associados da Ajufe. Em 12/05, as associações requereram a expedição de ofício ao TCU para que seja observada a decisão liminar ou, sucessivamente, a suspensão de todos os procedimentos em curso no Órgão de Contas. Em 04/06, o Relator do agravo de instrumento indeferiu o pedido de efeito suspensivo da União à decisão de tutela de urgência. Em 18/09/2017, proferida sentença de procedência, confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida. Apelação em reexame necessário distribuída para o Desembargador César Jatahy. Em 24/07/2021, juntada petição informando o resultado do MS 34401.

- ◊ Feito correlato: AI 0010972-68.2017.4.01.0000

- AO 1026690-05.2019.4.01.3400

**Distribuição:** 11/09/2019

**Relator:** Desembargador Federal Rafael Paulo

**Autora:** Ajufe

**Ré:** União Federal

**Objeto:** Reconhecimento do direito à contagem de tempo de exercício da advocacia e solicitador acadêmico anterior à EC 20/98 para fins de cômputo do tempo de serviço público, com base em certidão da OAB, independentemente da comprovação de tempo de contribuição.

**Situação Processual:** Em 16/09, deferida parcialmente a tutela antecipada, somente para fins de abono de permanência. União interpôs Edcls com relação ao alcance subjetivo da decisão. Em 30/10, a Ajufe apresentou impugnação ao recurso dos embargos declaratórios. Em 29/07/2020, a Associação apresenta petição juntando o resultado do MS 34401, na ação principal e nos agravos da União e da Ajufe. Em 02/2021, converteu o feito em diligência, questionando a legitimidade da Associação. Apresentado pedido de reconsideração. Em 13/10/21, juntado parecer do MPF pela procedência da ação. Em 26/01/2022, sentença de procedência "para reconhecer o tempo de advocacia exercido pelo magistrado ou da atividade de colaborador acadêmico, anteriormente à EC 20/98, independentemente da data de seu ingresso na carreira, devidamente averbado pela Ordem dos Advogados do Brasil e sem necessidade de comprovação do recolhimento das contribuições do período, para fins de aposentadoria e, por conseguinte, para a percepção de abono de permanência". Em 18/06, interposta apelação pela União. Em 06/05/2022, a Ajufe apresentou contrarrazões ao recurso de apelação.

## VANTAGENS PECUNIÁRIAS

- AO 1014086-75.2020.4.01.3400

**Distribuição:** 12/03/2020

**Relatora:** Desembargadora Maura Moraes Tayer

**Autora:** Ajufe

**Ré:** União

**Objeto:** Direito à averbação do período de férias decorrente do serviço público anterior à magistratura.

**Situação processual:** Juntada contestação e réplica. Concluso em 12/03/2020. Em 07/06, julgada improcedente. Em 12/07, a Ajufe interpôs apelação. Intimada a parte recorrida para contrarrazões. Em 22/07, apresentadas as contrarrazões. Em 02/08, remetidos aos autos ao TRF1.





O Tribunal de Contas da União exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade e à fiscalização da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas.

A atuação da Ajufe no TCU dá-se, nos termos do seu regimento interno, por meio de ingresso, na condição de interessada, nos processos instaurados em que se discutem direitos dos magistrados federais referentes à percepção de vantagens e outros temas.

Importante ressaltar que a atuação da Associação já reverteu decisões do plenário do órgão de contas sobre o cômputo do tempo de advocacia, glosas de direitos reconhecidos, bem como a possibilidade de cumulação de subsídio com outras vantagens indenizatórias.

A seguir estão destacados os procedimentos de maior destaque que tramitam no TCU, em que há a atuação efetiva da Ajufe.

## 11,98% SOBRE A PAE

- **TC 033.693/2013-7**

**Relator:** Ministro Aroldo Cedraz

**Situação Processual:** Representação da SEFIP/TCU sobre deliberações do Conselho da Justiça Federal em que consentiram com o pagamento retroativo da PAE e da GEL com a incidência de 11,98% relativo ao período de janeiro de 1998 a fevereiro de 1999. A Ajufe ingressou no feito para que sejam mantidas as decisões do CJF, dada a judicialização da matéria pelo STF, inclusive no que fora decidido no RE 561836/RN. Em 06/12/2018, por decisão do Relator, o processo encontra-se sobrestado até o julgamento de mérito dos recursos extraordinários 488.994 e 561.836 e da ação cautelar 3.044, pelo Supremo Tribunal Federal, e até o trânsito em julgado das ações ordinárias 0016637-45.1997.4.03.6100 e 0007667-56.1997.4.03.6100, em curso no Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região, e ou até 31/10/2015, o que ocorrer primeiro. Parecer do MPTCU, no sentido de orientar o CJF para proceder ao pagamento decorrente da incidência do resíduo de URV sobre o auxílio-moradia, incorporado à parcela autônoma de equivalência (PAE), referente a períodos posteriores a janeiro de 1995, nas remunerações dos desembargadores, dos juízes titulares e de juízes substitutos, nos percentuais de 0,04%, 5,73% e 5,79%, respectivamente, limitados à implementação das novas tabelas trazidas pela Lei 10.474/2002.

## COMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA ANTES EC 20/98

- **TC 012.621/2016-1**

**Relator:** Ministro Benjamin Zymler

**Situação Processual:** Trata-se de ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região em favor do Desembargador Federal aposentado,

submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União. Mediante o Acórdão 1.435/2019, o Plenário decidiu, por maioria, pela legalidade do ato de aposentadoria, para fins de aposentadoria de magistrado, a contagem do tempo exercido como advogado, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, desde que comprovada por meio de certidão da OAB e apenas para os interessados que ingressaram na carreira antes do advento da Emenda Constitucional 20/1998, de 16/12/1998. A Ajufe, na condição de interessada, trabalhou incessantemente para garantir o direito em questão, já com provimento judicial favorável do TRF da 1ª Região, relativa à ação coletiva. Na data de 13/07/2022, em pedido de reexame da AJUFE, o plenário do TCU manteve o cômputo do tempo de advocacia e reviu o item 9.3 do acórdão 1435/2019, para reconhecer o direito a todos os magistrados, independente do ingresso na carreira; se antes ou depois da EC 20-98 (Acórdão 1618/2022).

## **ESTUDO SOBRE PAGAMENTO DE FÉRIAS (ADICIONAL DE 1/3 E POSSIBILIDADE DE VENDA DE 20 DIAS)**

### **▪ REPRESENTAÇÃO 006.613.2021-7**

**Relator:** Ministro Vital do Rêgo

**Situação processual:** Ajufe como interessada. Estudos acerca dos custos incorridos pela União com “os pagamentos decorrentes das férias (adicional de 1/3 e possibilidade de venda de 20 dias) de sessenta dias por ano a que fazem jus magistrados, membros do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público de Contas”, assim como seja verificada a “aderência dos fundamentos jurídicos que hoje em dia amparam esse benefício, em face dos princípios constitucionais da isonomia e da moralidade administrativa”. Expedido ofício à Auditoria do CNJ, solicitando informações sobre o quantitativo total de membros ativos do Poder Judiciário da União, incluindo Ministros, Desembargadores, Juízes Titulares e Juízes Substitutos.

## GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO - GAJU

- RA 002.775/2018-2

**Relator:** Ministro Antonio Anastasia

**Situação Processual:** Ajufe como interessada, em defesa do reconhecimento da legalidade dos procedimentos adotados pelos órgãos da Justiça Federal para o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, bem como de sua inclusão na base de cálculo da Gratificação Natalina.

Auditória realizada em cumprimento ao Acórdão 2.623/2017-TCU-Plenário, relator Ministro José Mucio, cujo objetivo é avaliar os controles referentes à concessão e ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), instituída pelas Leis 13.093/2015 – Justiça Federal, 13.094/2015 – Justiça do Distrito Federal e Territórios, 13.095/2015 – Justiça do Trabalho e 13.096/2015 – Justiça Militar da União. Despacho do Relator para oitiva do MPTCU. Distribuído para o gabinete do Procurador Marinus Marsico.

◊ **Feito correlato:** TC nº 033.789.2015-0, Relator Raimundo Carreiro, julgado em 16/03/2016 (Acórdão 585/2016).

## NATUREZA JURÍDICA - BENEFÍCIO ESPECIAL

- TC 036.627-2019-4

**Relator:** Ministro Benjamin Zymler

**Situação Processual:** Questionamento administrativo quanto à incidência ou não de contribuição previdenciária sobre o benefício especial (BE) de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012. Sobre o tema, destaque-se que a Receita Federal (consulta COSIT nº 42, de 14/02/2019), a AGU e a Presidência da República, por meio de despacho publicado no DOU no dia 27/05/2020, firmaram posição em favor da natureza compensatória e da não incidência de contribuição previdenciária sobre o BE. Ajufe atua como interessada. Sobre o

tema, destaque-se que a Receita Federal (consulta COSIT nº 42, de 14/02/2019), a AGU e a Presidência da República, por meio de despacho publicado no DOU no dia 27/05/2020, firmaram posição em favor da natureza compensatória e da não incidência de contribuição previdenciária sobre o BE. Juntada da MP 1119/2022.



## PARTE 03

**JUSTIÇA, SOCIEDADE  
& CULTURA**



**A**creditando que garantir o acesso à informação, cultura e educação é uma das atribuições dos Juízes Federais, a Ajufe ultrapassa a atuação nos tribunais e vai em busca desses valores, a fim de aprimorar a vida em sociedade.

Presente no meio jurídico e rompendo os limites físicos dos tribunais, foros e subseções, a Ajufe proporciona aos magistrados federais o cumprimento do ofício em localidades onde o acesso à Justiça ainda é difícil. Um dos projetos vitoriosos é a Expedição da Cidadania, por meio do qual as ações de ajuda ao próximo ultrapassam as linhas de competência da Justiça Federal. Mediante parcerias com entidades públicas e privadas, as populações menos favorecidas são atendidas e beneficiadas com serviços básicos.

Permitindo a garantia do pleno funcionamento da democracia e o constante contato com o cidadão, a Associação mantém um canal aberto de diálogo dos magistrados federais e da Justiça Federal com a sociedade. Por meio de informativos, publicações e canais nas redes sociais, a Ajufe possibilita a comunicação direta e a conscientização dos cidadãos.

A pandemia do novo coronavírus, iniciada em 2020, fez com que a Associação se reinventasse e criasse novos formatos para continuar permitindo a interação entre os associados e a sociedade. Foram criados diversos projetos virtuais, lives e encontros híbridos. Entre 2020 e 2022 foram quase 100 eventos produzidos. A Ajufe Direta, reunião híbrida com diretores, delegados e presidentes das associações regionais, possibilitou a discussão de projetos, desafios e estratégias voltadas à Justiça Federal.

Academicamente, a Ajufe e seus associados contribuem com a Revista de Direito Federal, mediante apresentação de trabalhos e estudos para o aperfeiçoamento do Direito e da Justiça.

### Fóruns temáticos

A Ajufe tem se destacado nacional e internacionalmente pela participação no debate de temas ligados à área jurídica e à cidadania. São pautas da entidade o

acesso à Justiça (Juizados Especiais Federais), a Reforma do Judiciário, a federalização da competência para processamento e julgamento dos crimes contra os direitos humanos, a cooperação jurídica internacional, a conciliação, a informatização do processo e a efetividade de jurisdição contra qualquer forma de impunidade.

A Ajufe foi protagonista na elaboração de eventos no formato de fórum, modelo consagrado pelos resultados obtidos e efetividade alcançada. A dinâmica do evento consiste em apresentar, por meio de painéis, soluções teóricas e práticas, em especial, propostas de uniformização dos procedimentos aplicáveis no julgamento de processos similares de competência da Justiça Federal, bem como de rotinas administrativas do sistema de justiça.

Em eventos dessa natureza, os participantes dividem-se em grupos temáticos para debater e elaborar enunciados e recomendações que possam contribuir para a solução do processamento e julgamento das demandas similares dentro de determinado tema, e, sobretudo, para a melhoria da administração da Justiça em conectividade com a dinâmica das atividades contemporâneas.

Por fim, os enunciados propostos são apresentados em sessão plenária e submetidos à votação, podendo ser aprovados ou não. O documento final é publicado e entregue aos órgãos superiores do Poder Judiciário, como o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF) e os Tribunais Regionais Federais (TRFs).

# FONACOM

## Fórum Nacional de Conciliação e Mediação



Conciliação é a palavra de ordem no novo contexto social para manter a eficiência e qualidade do trabalho da Justiça, evitar as longas filas de tramitação e dar resposta rápida à sociedade civil. Por isso, nos últimos anos, o Poder Judiciário e o CNJ concentram esforços para estimular a mediação e a conciliação na rotina do sistema judicial.

A Justiça Federal avançou muito no emprego desses métodos alternativos de resolução de conflitos. Por esse motivo, a Ajufe sentiu a necessidade de debater as práticas de conciliação a fim de aperfeiçoá-las e difundi-las, e assim foi criado o FONACOM.

A 1<sup>a</sup> edição ocorreu em 2015, ocasião em que foram aprovados enunciados para delimitar os procedimentos adotados nessa modalidade de distribuição de Justiça. No 6º FONACOM, que ocorreu em março de 2022, em Maceió (AL), foi abordada “A Justiça Federal na pós-pandemia: experiências e desafios da conciliação e mediação”. A 7<sup>a</sup> edição está programada para ocorrer em 2023.

# FONACRE

## Fórum Nacional da Concorrência e da Regulação

Em 2022, o Fórum Nacional da Concorrência e da Regulação (FONACRE) chegou à quinta edição e ocorreu no Rio de Janeiro (RJ). O objetivo principal do evento foi debater temas relacionados ao direito econômico, em especial a regulação e concorrência, que estão estreitamente vinculados à Justiça Federal.

A abertura da última edição contou com a participação do então presidente da Ajufe, Eduardo André Brandão (Biênio 2020-2022), e dos desembargadores federais do TRF2, Guilherme Calmon e Theophilo Antonio Miguel Filho. E houve uma conferência com a professora da FGV (RJ), Patrícia Regina Pinheiro Sampaio.

Nos dias seguintes a programação continuou com debates sobre o desafio em concessões de patentes, biotecnologia e recursos genéticos (protocolo de Nagoya), o futuro da agricultura sustentável, decisões coordenadas entre agências regulatórias, entre outros temas.



A sexta edição do Fórum ocorre em 2023, em data e local a serem definidos.

# FONACRIM

## Fórum Nacional dos Juízes Federais Criminais

O aprimoramento da jurisdição criminal na Justiça Federal permeia a pauta de trabalho do Fórum Nacional dos Juízes Federais Criminais (FONACRIM). O encontro conquistou um lugar de destaque entre aqueles que trabalham na missão de processar e julgar delitos penais de grande repercussão na sociedade.

A sétima edição, em junho de 2022, teve como principal novidade a realização conjunta com um seminário do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ), no qual houve a participação de juristas de renome e de ministros do Superior Tribunal de Justiça.



# FONADIRH

## Fórum Nacional de Direitos Humanos da Ajufe

Em junho de 2019, a Ajufe criou o Fórum Nacional de Direitos Humanos (FONADIRH) alinhando-se à redação da Constituição Federal de 1988 a qual dispõe que a República Federativa do Brasil tem como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

O primeiro encontro do FONADIRH contou com diversas palestras e oficinas que versaram sobre os eixos "democracias e liberdade", "migrações e refugiados" e ainda "direitos socioeconômicos". Como produto, foi redigida "A Carta de São Paulo" que parametriza ações da Ajufe no segmento.

Além disso, foram editados 51 enunciados e recomendações que devem funcionar como balizas de julgamento para magistrados e magistradas de todo país.

A segunda e terceira edições do Fórum ocorreram, respectivamente, de maio a junho de 2020 e julho a agosto



de 2021, e ambas edições em formato online devido às questões sanitárias impostas pela pandemia de COVID-19.

Entre os temas debatidos estiveram: o acesso à Justiça e inovação no contexto da pandemia; Sistema de Justiça e Direitos LGBTQIA+; Segurança Pública, constituição e direitos fundamentais; entre outros.

A 4ª edição deve ocorrer em 2023, com data e local a definir.

# FONAGE

## Fórum Nacional de Administração e Gestão Estratégica

Gestão e planejamento também fazem parte das diretrizes que visam práticas jurisdicionais de excelência. Por isso, a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), por meio de sua Comissão de Pesquisas e Estudos Judiciários, realizou estudos sobre a composição de litígios, o congesionamento do Poder Judiciário e a redução da litigiosidade excessiva. E, a partir dessas pesquisas, a entidade vislumbrou a criação do Fórum Nacional de Administração, Gestão e Estratégia (FONAGE). A sexta edição ocorrerá em 2023.

A quinta edição do evento aconteceu em outubro de 2021, em formato híbrido, com participantes presentes em Brasília (DF) e debateu a inclusão digital do acesso à Justiça dos desiguais.

O evento também marcou a entrega do III Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão, reconhecimento, criado em 2016, que tem o objetivo de identificar, valorizar e disseminar ações positivas no âmbito da Justiça Federal.



# FONAJEF

## Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais

Trocar experiências, debater e expor exemplos de sucesso. Esse é o método que contribui para o aprimoramento de qualquer rotina de trabalho. Com esse objetivo, os magistrados se reúnem no Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF) para trazer ao palco de discussões temas relacionados à rotina dos juízes especiais federais e sua dinâmica própria dentro da Justiça Federal. Em 2023, o Fórum vai para a sua 18<sup>a</sup> edição.

No ano de 2021 o FONAJEF, celebrou os 20 anos da Lei 10259 de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais (JEFs). Os magistrados e magistradas puderam discutir os efeitos e desafios da pandemia pela Covid-19 na vida da população e no exercício da jurisdição.

Em 2020, o Fórum, que ocorreu no formato híbrido pela primeira vez, reforçou a importância dos JEFs, que foram o porto seguro do cidadão brasileiro no que se refere à garantia de direitos, especialmente ligados a questões de assistência, saúde e previdência social.



# FONEF

## Fórum Nacional de Execução Fiscal



A meta do FONEF é acelerar a tramitação de cobranças de executivos fiscais objetivando, assim, a diminuição da taxa de congestionamento nas demandas. No próximo ano, a iniciativa terá a sua quinta edição.

Em 2018, o 4º FONEF reforçou a missão da Justiça Federal de aprimorar o trabalho e tornar mais célere as cobranças de executivos fiscais. O evento ocorreu no mês de dezembro, em São Paulo (SP).

A 3ª edição do Fórum, realizada em 2017, em Belo Horizonte, reuniu juízes federais, desembargadores federais, ministros do STF e integrantes do CNJ. Os painéis de debate, grupos de discussão e deliberação avaliaram o impacto

do Código Civil de 2015 nas Varas de Execução Fiscal, a efetividade desses espaços, recuperação judicial e efeitos na Execução Fiscal, entre outros.

O FONEF teve início em 2015, em São Paulo (SP), quando o CNJ constituiu um grupo de trabalho para tratar da execução fiscal. Os debatedores também abordaram a importância de aperfeiçoamento de matérias legislativas para se chegar a um novo modelo de cobrança da dívida, para melhorar a arrecadação e garantir ao Estado mais recursos e assim oferecer serviços de qualidade à população.

# FONAJURE

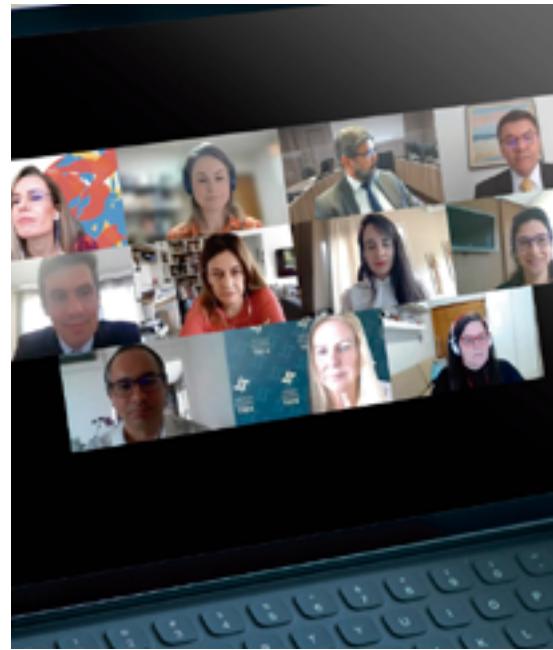
## Fórum Nacional de Justiça Restaurativa

Entre os dias 5 e 7 de outubro de 2021 ocorreu a primeira edição do Fórum Nacional de Justiça Restaurativa (FONAJURE).

O evento foi realizado em formato virtual e contou com palestras e atividades práticas voltadas à Justiça Restaurativa.

Durante o encontro foi reforçado a importância do debate da matéria trazida pela Ajufe, que desde 2020, com a criação da Comissão de Justiça Restaurativa, tem acompanhado essa nova política pública de imenso potencial transformador e que representa um novo paradigma de convivência social e de prestação jurisdicional.

"Com o apoio fundamental da direção da associação, a Comissão de Justiça Restaurativa vem trabalhando pela divulgação dos princípios e valores restaurativos entre os associados, contribuindo com a necessária sedimentação da Justiça Restaurativa como política judiciária nacional, o que vem sendo visto com olhos positivos pela cúpula do Judiciário Federal.



A sensibilização de juízes e demais atores do cenário jurídico é um passo essencial para o fortalecimento da atuação restaurativa nas ambientes dos cinco tribunais regionais, em cumprimento às orientações emanadas do CNJ, que a cada dia introduz com mais convicção os ideais restaurativos em suas resoluções e no modo de entender a Justiça em nosso país", ressalta o coordenador da comissão, juiz federal Fernão Pompéo de Camargo.

# SEMINÁRIO

## Mulheres no Sistema de Justiça



Desde 2017 a Comissão promove o Seminário Mulheres no Sistema de Justiça. A 4ª edição do evento foi realizada em Brasília, em maio de 2022.

O evento tem por finalidade promover o debate sobre os temas de interesse da comissão, entre eles, identificar os números referentes à participação feminina no Judiciário brasileiro, propor reflexões sobre as causas da baixa representatividade das mulheres e os impactos que essa realidade exerce em termos de igualdade, representatividade e legitimidade, e sugerir políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento institucional.

# PRÊMIOS

## Boas Práticas de Gestão e Equidade de Gênero

### AJUFE Boas Práticas de Gestão

O Prêmio tem o objetivo de identificar, valorizar e disseminar boas práticas na Justiça Federal, além de estimular uma gestão participativa e eficiente do Judiciário.

Em sua quinta edição, em 2021, o Prêmio recebeu 63 experiências e sugestões para que a Justiça Federal continue valorizando boas ideias.

Além das categorias tradicionais, a 5<sup>a</sup> edição premiou também as boas práticas relacionadas a implementação de medidas para superar obstáculos decorrentes da pandemia COVID-19.



### Equidade de Gênero no Sistema de Justiça

O objetivo é premiar casos de sucesso e práticas institucionais bem-sucedidas em matéria de equidade de gênero no sistema de justiça e demais instituições públicas. A entrega da 1<sup>a</sup> edição foi realizada durante o 3º Seminário Mulheres no Sistema de Justiça.

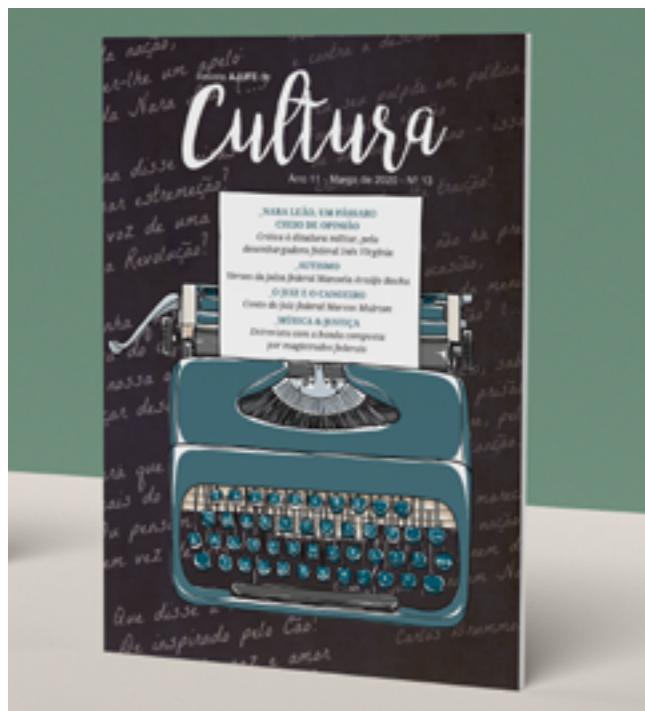


# REVISTA DE CULTURA

Os juízes federais escrevem muito – milhares de sentenças, artigos e livros jurídicos – mas também compõem contos, crônicas, poesias, fotografam, desenham, pintam e fazem esculturas.

É essa produção que a Revista de Cultura da Ajufe pretende levar ao conhecimento dos seus associados. São os homens e mulheres responsáveis pela Justiça Federal apresentando toda sua sensibilidade, expressão criativa e humanística, em uma publicação anual.

A Revista de Cultura abre suas páginas para os juízes federais mostrarem seus talentos nas mais diversas áreas e saberes. O objetivo é mostrar um lado diferente, nem sempre relacionado aos afazeres jurídicos, desses profissionais, por meio de obras artísticas.



# PODCAST “JUSTIÇA FEDERAL EM DEBATE”

A Associação dos Juízes Federais do Brasil lançou em novembro de 2020 o Podcast “Justiça Federal em Debate”. A iniciativa traz, a cada semana, debates de temas importantes que envolvem o Poder Judiciário Federal em formato de podcast, disponível nas plataformas Spotify, Apple Music, Google Podcasts, entre outros.

O programa de estreia celebrou o mês da Consciência Negra com cinco episódios que debateram Racismo no Poder Judiciário, questões raciais e o sistema carcerário, racismo ambiental, racismo e colonialidade, e ações afirmativas. Para debater esses temas, foram convidados magistrados federais, juristas e especialistas engajados na luta contra o preconceito racial.

Em pouco mais de um ano e meio no ar, o Podcast já alcançou a marca de mais de 30 mil reproduções. Além de episódios comemorativos, há entrevistas com temas voltados à discussão de gênero, promovidos pela Comissão Ajufe Mulheres, no quadro “Mulheres em Debate”, boletins com atualizações



**JUSTIÇA FEDERAL  
EM DEBATE**  
o podcast da Ajufe

[OUÇA AGORA](#)

APPLE PODCASTS | SPOTIFY | GOOGLE PODCASTS  
DEEZER | TUNEIN



APONTE A CÂMERA DO SEU SMARTPHONE  
AO QR CODE E OUÇA OS EPISÓDIOS JÁ DIVULGADOS!

do trabalho associativo com o presidente da Ajufe, e quadros especiais, como o “Grandes Julgamentos”, que evidencia a história de magistrados e magistradas.

# EXPEDIÇÃO DA CIDADANIA

A Ajufe comprehende a importância e a necessidade de contribuir para o acesso das pessoas menos favorecidas aos serviços essenciais do Estado, que por diversos motivos não chegam a todos de forma equânime.

A Expedição da Cidadania, iniciativa da entidade, já atendeu mais de 16 mil pessoas ao longo das suas sete edições, realizadas entre 2009 e 2022. Dentro seus objetivos, destaca-se a intenção de contribuir para a diminuição das desigualdades sociais e da pobreza, que ainda assolam tantos cidadãos em nosso país.

Trata-se também de oportunidade para os magistrados saírem de seus gabinetes para prestar serviço em localidades isoladas a pessoas menos favorecidas e com menos oportunidades de acesso aos serviços públicos oferecidos à população em geral.

A Expedição da Cidadania, que conta com a participação de juízes federais e servidores públicos, médicos e voluntários de todo o país, oferece serviços

de emissão de documentos, como certidão de nascimento (registro tardio), carteira de identidade, CPF, CTPS e concessão administrativa de benefícios previdenciários. A ação garante também o acesso ao Juizado Especial Federal e a serviços de saúde preventiva (preventivo ginecológico, higiene bucal, etc).

A importância da iniciativa é ressaltada pelas parcerias firmadas para a sua realização. Na última edição, ocorrida em março 2022 em Barra do Quaraí, região oeste do Rio Grande do Sul/RS, a Expedição da Cidadania contou com o apoio da Polícia Civil do Estado, Receita Federal, Exército Brasileiro, Marinha, Sest Senai, PRF e PF.

Durante os cinco dias mais de mil pessoas foram atendidas, número que equivale a mais de 25% da população local, segundo dados do IBGE. Os magistrados da Ajufe ainda tiveram a oportunidade de conhecer escolas da rede pública e conversam com mais de 250 crianças e adolescentes para

apresentar o projeto “Turma da Mônica e o Poder Judiciário”. Uma iniciativa que buscar aproximar os jovens dos seus direitos.

A coordenadora da 7ª Expedição da Cidadania, juíza federal Janaína Pontes, avaliou a experiência positivamente.

“A abrangência da expedição, inclusive para o público infantil, representa um marco no amadurecimento do exercício da cidadania na região”, disse.

A oitava edição do evento deve ocorrer em 2023.



## EDIÇÕES ANTERIORES

Em sua 1ª edição, entre março e abril de 2009, a expedição percorreu o estado do Mato Grosso, passando por Porto Murtinho, Porto da Manda, Albuquerque, Porto Morrinho, Porto Esperança, Forte Coimbra e Barranco Branco, levando atendimento e cidadania às comunidades ribeirinhas que vivem isoladas às margens do Rio Paraguai.

A 2ª edição da Expedição da Cidadania foi realizada entre setembro e outubro de 2009, nos estados do Paraná. A iniciativa visitou a Aldeia Indígena Tekoa Ocoy, em São Miguel do Iguaçu, e as Aldeias Indígenas de Tekoa Añetete e Tekoa Itamaã, ambas no município de Diamante do Oeste.

Foram emitidos mais de mil documentos, entre carteiras de identidade, certidões de nascimento, títulos de eleitor, cadastros de pessoa física (CPF) e carteiras de trabalho. Os indígenas também receberam atendimento médico e odontológico.

Após um breve hiato, a 3ª edição da Expedição da Cidadania foi realizada no primeiro semestre de 2015, nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Foram atendidos todos



## EDIÇÕES ANTERIORES



os povoados, vilas e cidades entre os municípios de Ladário (MS) e Cáceres (MT).

Com o apoio da Marinha do Brasil, a Expedição realizou mais de 800 atendimentos às populações pantaneiras e ribeirinhas a bordo do navio Almirante Leverger. Dentre os serviços, foram feitos os atendimentos das demandas judiciais, dos pedidos de aposentadoria e outros benefícios, além da entrada na emissão de documentos.

Em 2016, a Expedição da Cidadania percorreu municípios de três estados do Nordeste. Bahia e Pernambuco foram os primeiros a receber o mutirão de serviços prestados pelos Tribunais Regionais Federais da 1<sup>a</sup> e da 5<sup>a</sup> Região e os parceiros do projeto. Ao todo, foram 4.607 atendimentos. Os cidadãos receberam orientações sobre o acesso à Justiça, assuntos previdenciários, atendimento de saúde e também puderam fazer emissão de documentos, como carteira de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho.

Além dos serviços essenciais à cidadania, os juízes federais, por

## EDIÇÕES ANTERIORES

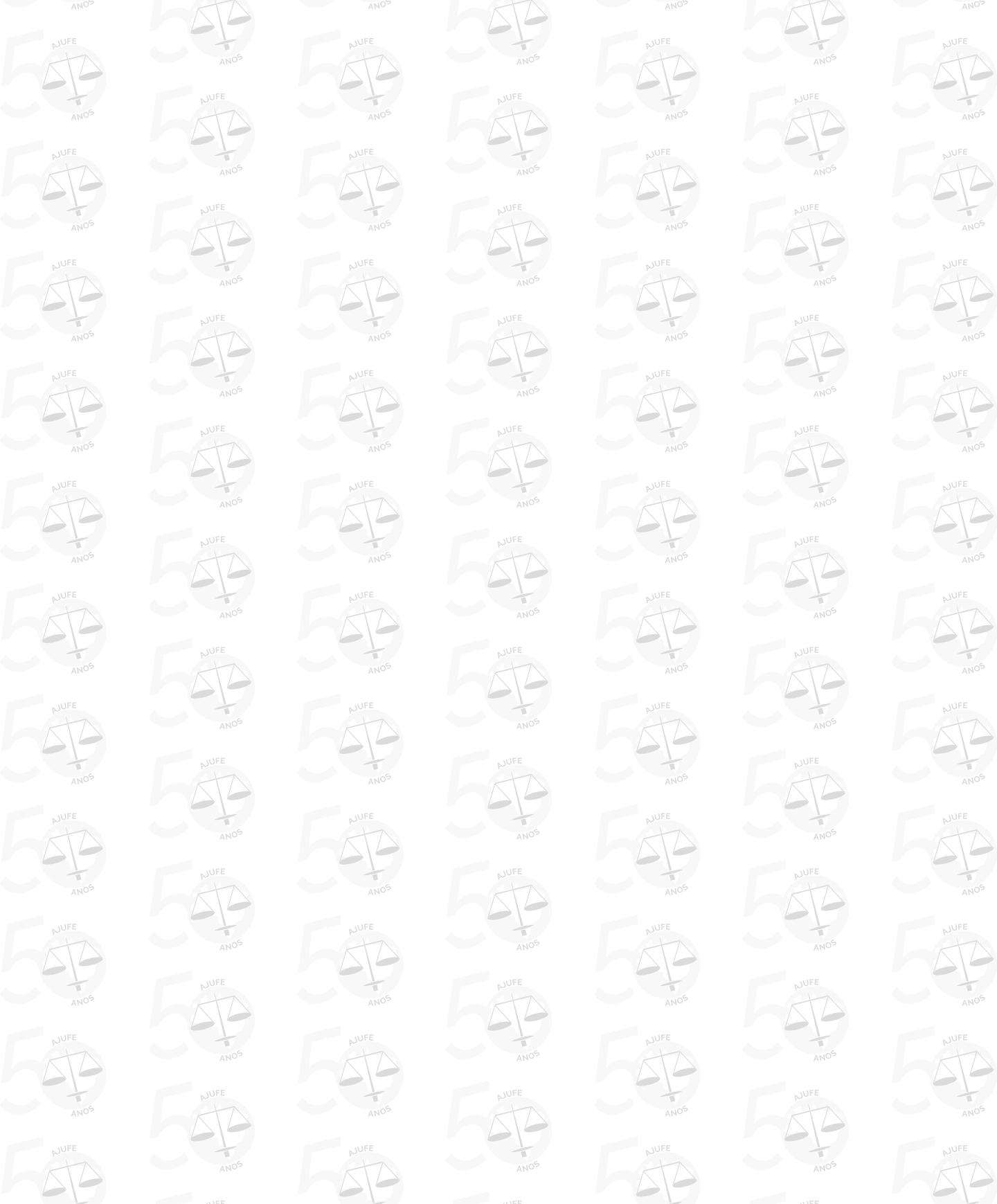
intermédio da Ajufe, doaram cinco toneladas de alimentos e 50 filtros de barro a famílias de comunidades ribeirinhas. Os moradores da região também receberam roupas, material para pesca e pequenas embarcações, graças à parceria com a Receita Federal de Foz do Iguaçu. O material foi transportado aos povoados pelo Exército. No segundo semestre de 2016, a Expedição esteve no Piauí. A caravana levou, no mês de novembro, acesso à Justiça e serviços do Estado a comunidades ribeirinhas do Delta do Parnaíba.

A segunda etapa da expedição foi encerrada com expressivos números. A Justiça Federal recebeu 777 processos, entre pedidos de aposentadorias, auxílios doença, salários maternidade, seguro defeso e outras demandas. A Defensoria Pública da União fez 55 atendimentos de assistência jurídica, entre informações, orientações e o ajuizamento de 10 ações.

Em 2017, visando a prestação de serviços judiciais, a caravana chegou à cidade que está entre as regiões de menor IDH do país, Santo Amaro, Maranhão (MA). Durante a semana,

foram realizadas mais de mil audiências em processos que envolviam aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade e auxílio-doença, resultando em 433 acordos realizados em processos judiciais e mais de 700 documentos (556 RGs e 211 CPFs) emitidos aos moradores da cidade e de outros 33 municípios vizinhos.





**Siga a Ajufe nas redes sociais:**



ajufe.oficial ajufe\_oficial tvajufe ajufe\_oficial ajufe\_oficial

**[www.ajufe.org.br](http://www.ajufe.org.br)**